



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA**

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, teve início a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Cláudio Mascarenhas Brandão. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, registrou a presença dos alunos-juizes do Décimo Nono Curso de Formação Inicial da ENAMAT e da Juíza Ana Paola Diniz. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo : AIRR - 132200-37.1996.5.03.0087 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): EMPRESA TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES LTDA. - EMTEC E OUTROS, Agravado(s): BOAVENTURA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Aléssio Fabiani Rosendo, Agravado(s): WILLY MARTINS CARNEIRO, Advogado: Evaldo Lommez da Silva, Decisão: chamar o feito à ordem para: I - tornar sem efeito o julgamento ocorrido na 22ª Sessão Ordinária da 7ª Turma em 26/08/2015 (seq. 05); II - determinar a retificação da autuação para fazer constar como agravante União (PGF) e como agravados Willy Martins Carneiro; Boaventura Gonçalves da Silva; Empresa Técnica de Construções LTDA. - EMTEC e Outros; III - reincluir o feito em pauta. **Processo : AIRR - 132200-68.2009.5.03.0091 da 3a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MCS LOGÍSTICA EM TRANSPORTES LTDA., Advogada: Sandra de Fátima Quinto Rezende de Sá, Agravado(s): ANTÔNIO DE BARCELOS, Advogado: Gustavo Francisco Rezende Rosa, Agravado(s): CARAJÁS GUINDASTES LTDA. E OUTRA, Advogada: Sandra de Fátima Quinto Rezende de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1741-87.2010.5.03.0108 da 3a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA ANGELICA BIONDI PRATES LUGON, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor de horas extras - bancário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a aplicação do divisor 150 para fins de apuração das horas extras. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo - contribuição previdenciária patronal", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer dos demais temas constantes do recurso de revista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 671-76.2013.5.04.0601 da 4a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): JEAN MARCELO GREFF, Advogado: Fladimir José Moura, Recorrido(s): SIMMER CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Vinícius Maia Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 119-43.2012.5.09.0008 da 9a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Almerindo Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E DE ENTREGA DE AVISOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINEEPRES, Advogado: Diego Britto de Oliveira, Advogado: Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 515, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ilegitimidade do autor para representar os empregados da reclamada que prestam serviço a outras empresas na condição de trabalhadores temporários e, por conseguinte, excluir da condenação o recolhimento da contribuição sindical, restabelecendo, por outros fundamentos, a sentença que julgou improcedente a ação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Vanessa Vivian Muller, patrona da Recorrente. **Processo : RR - 461-09.2013.5.24.0006 da 24a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOYCE OVANDO PEREIRA, Advogado: José Antônio C. de Oliveira Lima, Advogado: Euripedes Júlio R. M. Guedes Fagundes, Recorrido(s): RÁDIO CLUBE DE CAMPO GRANDE, Advogado: Rafael Medeiros Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 500 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar rescindido o contrato de trabalho sem justa causa por iniciativa da reclamada, reconhecer o direito da autora à garantia provisória de emprego da gestante e condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias decorrentes da demissão sem justa causa (pedidos formulados no item "VII" da petição inicial, a fls. 18-19) e ao pagamento da indenização correspondente aos salários e a todas as demais verbas trabalhistas, inclusive reflexos, devidos entre a rescisão contratual e cinco meses após o parto, considerando a concessão do aviso-prévio após o fim do período de estabilidade, nos termos da Súmula nº 348 do TST. Acresço ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) e majoro as custas processuais em R\$ 170,00 (cento e setenta reais). **Processo : RR - 645-92.2013.5.10.0801 da 10a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SUELNEIDE BATISTA ARAÚJO SANTOS, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias a partir da 6ª diária e 30ª semanal e seus correspondentes reflexos, pedidos na inicial; parcelas vencidas e vincendas; devidos os depósitos do FGTS sobre tais horas extraordinárias. Liquidação por simples cálculos; juros de mora na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, da Súmula nº 200 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST; e correção monetária na forma da lei, contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, que seja procedida a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento da CGJT nº 3/2005, e o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Honorários advocatícios pela reclamada, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, por que preenchidos os requisitos da Súmula nº 219 do TST. Custas, ao final, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sujeitas à complementação ao final. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo : RR - 781-92.2011.5.09.0670 da 9a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CICERO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Suelen Piassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença e condenar a reclamada ao pagamento, como hora extraordinária da totalidade dos minutos que antecedem e sucedem à jornada contratual. **Processo : RR - 822-50.2010.5.15.0113 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): MARLI CORREIA DE SOUZA DIAS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional Sexta-Parte - Base de Cálculo" e "Base de Cálculo do Imposto de Renda - Juros de Mora". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prêmio Incentivo - Natureza Jurídica", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a natureza indenizatória da parcela intitulada "Prêmio Incentivo" e indeferir a sua integração no salário. Por unanimidade, rejeitar a pretensão formulada em contrarrazão quanto à incidência de multa por litigância de má-fé. **Processo : RR - 1700-18.2011.5.08.0118 da 8a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ DIMAS ALVES PEREIRA, Advogado: Edidácio Gomes Bandeira, Recorrido(s): AGROPECUARIA SANTA BARBARA XINGUARA S.A., Advogado: Diadimar Gomes, Recorrido(s): JOSÉ REZENDE DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 114, I, da Constituição Federal e 652, "a", III, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário da segunda-reclamada, como entender de direito. **Processo : RR - 1790-90.2011.5.15.0066 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Recorrido(s): ELIAS DE CARVALHO, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a natureza indenizatória da parcela intitulada "Prêmio Incentivo" e indeferir a sua integração no salário. **Processo : RR - 1839-92.2011.5.01.0302 da 1a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIO ANTONIO SOARES SIMÕES, Advogado: Sidney David Pildervasser, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, Advogado: Alexandre Quintella Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 29, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais ao reclamante. **Processo : RR - 3119-98.2012.5.12.0030 da 12a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Recorrido(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carmen Roberta Franco, Recorrido(s): ANDRÉ RAMO, Advogado: Marcos de Queiroz Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros e multa de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo : RR - 10002-40.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LEANDRO REZENDE LOPES, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Recorrido(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reputar inválida a cláusula de acordo coletivo de trabalho que determinara a redução do quantitativo de horas in itinere, referentes ao período de 4/12/2006 a 4/12/2011 e, por consectário, condenar a reclamada ao pagamento das respectivas horas itinerantes, à proporção de uma hora e trinta minutos por dia, observado o período imprescrito, com os reflexos legais, nos termos requeridos nos itens "a" e "b" da inicial, a fls. 566, compensando os valores pagos ao mesmo título. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo : RR - 10707-96.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CÍCERO ALFREDO ALVES RODRIGUES MONTEIRO, Advogado: Sebastião Elias Aguiar de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação do divisor 150 no cálculo das horas extraordinárias, durante todo o período imprescrito, com a incidência dos reflexos legais, nos termos requeridos no pedido formulado no item VII, "a", da peça inaugural, o qual julgo procedente. Valor da condenação fixado em R\$56.315,08 (cinquenta e seis mil, trezentos e quinze reais e oito centavos), mantendo-se as custas processuais em R\$1.126,30, (um mil cento e vinte e seis reais e trinta centavos). **Processo : RR - 22200-51.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Ângela Maria da Conceição Silva, Recorrido(s): MÁRCIA SILVA FERREIRA COSTA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, do TST, atual Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo : RR - 73800-89.2006.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WALTER PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Gustavo Abrahão dos Santos, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Diego Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que os juros de mora incidam a partir da data do ajuizamento da ação trabalhista, restabelecendo os termos da sentença que julgou os embargos à execução. **Processo : RR - 111300-39.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Recorrido(s): MARIA JOSÉ



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE ARAÚJO, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Base de Cálculo do Imposto de Renda - Juros de Mora". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prêmio Incentivo - Natureza Jurídica", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a natureza indenizatória da parcela intitulada "prêmio incentivo" e indeferir a sua integração no salário. **Processo : RR - 512-22.2012.5.04.0811 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Vladimir Gustavo Dias Machado, Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Recorrido(s): DARLINDO ROSAR SILVEIRA COUTO, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "alimentação fornecida pela empresa - caráter oneroso - natureza indenizatória", por violação do artigo 458 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos valores descontados a título de refeição, bem assim de diferenças salariais pela integração da alimentação fornecida pela empresa. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : RR - 757-06.2011.5.11.0251 da 11a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): DEJANE DO NASCIMENTO ALMEIDA, Advogado: Leandro Castilho, Recorrido(s): SERVIFÁCIL REFEIÇÕES COLETIVAS DAM LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS TRANSPORTE S.A. (TRANSPETRO) pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo : RR - 941-02.2011.5.24.0056 da 24a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Humberto da Silva Vilarins Junior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NAVIRAÍ E REGIÃO , Advogado: Elço Brasil Pavão de Arruda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise integralmente o mérito do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso. **Processo : RR - 1241-66.2011.5.04.0202 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESPÓLIO de JAIR DE OLIVEIRA, Advogado: Alvinho Marcos Maroneze da Costa, Recorrido(s): VIAÇÃO CANOENSE S.A. - VICASA, Advogada: Patrícia Cristina Machado de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1488-30.2011.5.01.0461 da 1a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogada: Natasha Albrecht, Recorrido(s): THIAGO ANTÔNIO SOBRINHO CORREA, Advogado: Carlos Eduardo Rezende da Silva, Recorrido(s): TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. (NUCLEP) pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo : RR - 1575-64.2010.5.12.0024 da 12a. Região** , Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TATIANA MANEIRA, Advogado: Ronei Dalle Laste, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Patrícia Silva Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos artigos 5º, X, da Constituição Federal, 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou o réu ao pagamento de indenização por dano moral decorrente de assédio moral. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Custas na forma da decisão restabelecida. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo : RR - 1808-10.2012.5.15.0056 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CASTILHO, Advogado: Viviane Geralde de Oliveira, Recorrido(s): LUCIANA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Vanda Ferreira Lobo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, de cujo pagamento fica isenta, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 298). **Processo : RR - 1905-42.2012.5.02.0033 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDSON DOS SANTOS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada, a partir de junho de 2010 até a regularização do direito, parcelas vencidas e vincendas, observando-se os demais parâmetros fixados em sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, a serem recolhidas pela ré, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 15.000,00. **Processo : RR - 2194-22.2010.5.12.0047 da 12a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GDC ALIMENTOS S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): ROSALINA DIAS NARCIZO, Advogado: Leandro Molin Hannbal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - reparação por danos morais e materiais - acidente de trabalho - nexos de concausalidade e culpa", por violação do artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame do recurso, quanto aos honorários advocatícios. Custas em reversão, pela reclamante, dispensado o recolhimento, por ser beneficiária da Justiça gratuita. **Processo : RR - 4500-37.2008.5.13.0004 da 13a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): ARLINDO DOS ANJOS LIMA FILHO, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ijaí Nóbrega de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de juros de mora e multa, em relação às contribuições previdenciárias, observe os parâmetros fixados pelo artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : RR - 54600-73.2010.5.21.0013 da 21a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO SINVAL DA COSTA, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Recorrido(s): NOLEM COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Cibele de Lima Pinheiro Gadêlha, Recorrido(s): BANANAS DO NORDESTE S.A. - BANESA, Advogado: Marcos Vinícius Vianna, Recorrido(s): TRANA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fernanda Barreiras Rocha, Recorrido(s): GADELHA'S EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 1.434/1.437 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, toda matéria invocada por meio dos embargos de declaração opostos pelo autor, especialmente no que se refere à jornada de trabalho comprovada nos autos. Prejudicado o exame dos demais temas contidos no recurso de revista. **Processo : RR - 66700-75.2009.5.02.0255 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COSMO DOS SANTOS TELES FILHO, Advogado: Enzo Sciannelli, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Diego Costa de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição biennial - trabalhador portuário avulso", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição biennial aplicada e declarar prescritas tão somente as parcelas vencidas e exigíveis anteriormente a 31/08/2004. Contudo, no mérito propriamente dito, manter a improcedência dos pedidos. **Processo : ARR - 88300-54.2006.5.05.0133 da 5a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA AMÉLIA LIMA OLIVEIRA, Advogada: Moacir dos Santos Martins Filho, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Ricardo Tadeu Rovida Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 1880/1881 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, toda matéria invocada por meio dos embargos de declaração opostos pela reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas contidos no recurso de revista. Prejudicado, também, o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), Dra. Rafaela Possera Rodrigues. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo : RR - 113700-95.2009.5.15.0033 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hélio Pinto Ribeiro de Carvalho Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): MIRIAM PAGLIONE, Advogada: Patrícia Sausanavicius Gabriel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 43, §2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. **Processo : RR - 130700-70.2009.5.02.0001 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA ZORAIDE GANDOLFI, Advogado: Marta Maria Ruffini Penteadou Gueller, Advogado: Vanessa Carla Vidutto Berman, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Bonora Júnior, Advogado: Daniele de Andrade Malta, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido à fl. 358 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, toda matéria invocada por meio dos embargos de declaração opostos pela reclamante. **Processo : RR - 138900-71.2006.5.01.0010 da 1a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESPÓLIO de NAPOLEÃO LIBÓRIO ARRAES, Advogada: Mônica Eyer Lopes da Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Odilon Ramos Baltar, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 514, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise o mérito do recurso ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito. **Processo : RR - 200400-14.2006.5.02.0010 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Abrão Lowenthal, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intempestividade do recurso ordinário - ineficácia jurídica da intimação via postal - ciência inequívoca de advogado regularmente constituído nos autos", por violação do artigo 242, caput, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, afastada a intempestividade, prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : RR - 206000-07.2007.5.02.0034 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NELSON CAMINI, Advogada: Marlene Ricci, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral, bem assim do aviso-prévio indenizado de 60 (sessenta) dias, conforme previsão normativa, e diferenças de verbas rescisórias em razão de sua projeção, tendo em vista a ausência de impugnação específica da ré. Registrada a presença da assistência sindical e a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, são devidos os honorários advocatícios assistenciais no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST). Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, observada a decisão proferida pelo Pleno desta Corte, quanto à aplicação do índice IPCA-E, em razão da inconstitucionalidade da expressão "equivalentes à TRD", contida no citado preceito. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, a serem recolhidas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

15.000,00. **Processo : RR - 251900-18.2006.5.15.0153 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): MARLI LOPES DA SILVA BEVILAQUA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a natureza salarial do "Prêmio de Incentivo" e, conseqüentemente, excluir da condenação a sua integração e respectivos reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 252000-89.2008.5.02.0047 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Recorrido(s): FABIANO DOS SANTOS AMARAL, Advogado: Rodrigo Ferreira Ferrari, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo : RR - 345-92.2010.5.01.0282 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERVICE CLEAN LTDA., Advogado: Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Recorrido(s): LAURO RIBEIRO, Advogado: Onofre Paulo da Silva Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 796-97.2010.5.03.0109 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTONIO GERALDO THEODORO DA COSTA, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, o qual deve ser calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial (art. 1º da Lei 7.369/85 e Súmula 191/TST), com repercussões reflexas legais, a serem apuradas em sede de liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula 368/TST. Mantido o valor dado à condenação. **Processo : RR - 1004-45.2012.5.02.0463 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TABATA CIRELLI DE QUEIROZ, Advogado: Ângelo Sorguini Santos, Recorrido(s): TRAFTEI LOGÍSTICA S.A., Advogado: Mauro Roberto de Souza Generoso, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. NORMAS DE ORDEM PÚBLICA. PROTEÇÃO AO NASCITURO" por violação ao artigo 10, II, "b", do ADCT e contrariedade à Súmula 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir o pagamento de indenização equivalente à estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da dispensa até cinco meses após o parto, nos termos da sentença à fls. 127 e 131. **Processo : RR - 1237-26.2012.5.18.0001 da 18a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Apoena Almeida Machado, Recorrido(s): CATARINO MENDES DE MOURA, Advogado: Eduardo da Costa Silva, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONAB. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa à concessão de promoções por merecimento, restabelecendo a sentença em que julgadas improcedentes as pretensões deduzidas na inicial, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Inverte-se o ônus de sucumbência, do qual resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$500,00, calculado sobre R\$25.000,00, dispensado do pagamento, porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo : RR - 1395-62.2012.5.12.0029 da 12a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Schweitzer Tristão, Recorrido(s): SEBASTIÃO PINTO DE AGOSTINHO, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES RURAIS ORGANIZADAS - ACRO, Advogado: Gercino Costa dos Santos Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LAGES, Procurador: Fabrício Reichert, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a obrigação previdenciária, com exigência de juros de mora e multa, seja computada desde a prestação laboral. **Processo : RR - 1395-94.2012.5.15.0056 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Lima de Castro, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE DA COSTA E OUTROS, Advogado: Miriam Cardoso e Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Ana Paula Oriola de Raefray, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo : RR - 1476-54.2012.5.15.0117 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): VITORIA APARECIDA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total do pedido relativo às diferenças salariais decorrentes da alteração dos percentuais do adicional por tempo de serviço, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas ventilados no recurso. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamante, no importe de R\$300,00, de cujo pagamento encontra-se dispensada, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho divergiu no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1596-49.2010.5.03.0102 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Sanyo Alves Augusto, Advogado: Gilson Vítor Campos, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade: conhecer do recurso de revista do Sindicato, por violação do artigo 8º, III da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regular substituição processual pelo sindicato recorrente e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário. **Processo : RR - 2103-98.2012.5.02.0059 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): JÉSSICA FARIA CRUNFLI, Advogada: Avatéia de Andrade Ferraz, Recorrido(s): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogada: Maria de Fatima Conceição Cunha, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a" da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, determinando que, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros de mora e multa, seja computada desde a prestação laboral. **Processo : RR - 9000-11.2008.5.07.0006 da 7a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOSEANE BARROS DE FREITAS, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa à incorporação de promoções por merecimento, julgando improcedente o pedido inicial, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Inverte-se o ônus de sucumbência, do qual resultam custas pela Reclamante no importe de R\$340,00, calculado sobre R\$17.000,00, dispensada do pagamento, porque beneficiária da justiça gratuita. **Processo : RR - 69340-04.2005.5.05.0192 da 5a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTÔNIO MIGUEL NOVAIS, Advogado: Lucas Menezes Barreto, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 28/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários até agosto de 2005, data da primeira decisão (fls. 823/829) que deferiu ao Reclamante o pagamento da indenização em dobro. Arbitra-se o valor da condenação em R\$ 50.000,00. Custas na forma da lei. Vencido parcialmente, no conhecimento, o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que conhecia do recurso de revista por violação dos artigos 14, § 1º, parte final, da Lei nº 8.036/1990, 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dava-lhe provimento para converter a reintegração em indenização dobrada e acrescer à condenação o pagamento da indenização correspondente a duas vezes o número de meses fixados na instância ordinária, ou seja, duas vezes "trinta e seis vezes o valor da última remuneração percebida". S. Ex.<sup>a</sup> juntará voto vencido. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo : RR - 95000-76.2012.5.21.0008 da 21a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ FLÁVIO DE AZEVEDO, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual declarada a prescrição parcial quinzenal, determinando



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir na análise do feito como entender de direito. **Processo : RR - 162100-76.2009.5.04.0121 da 4a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ LAUDEMIR GONÇALVES FRANCO, Advogada: Juliana Rocha Costa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Oscar Cornelsen Neto, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 390 do TST e por violação do artigo 19 do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da dispensa e determinar a reintegração do Reclamante ao seu emprego, condenando o Reclamado ao pagamento dos salários vencidos e vincendos, férias, 13º salários e FGTS do período do afastamento, conforme apurado em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal. **Processo : RR - 197600-76.2008.5.02.0031 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IVAGNE APARECIDO DE CARVALHO, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema prescrição, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a incidência apenas de prescrição parcial à pretensão, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que se prossiga no exame do feito. **Processo : Ag-AIRR - 1264-50.2013.5.02.0411 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): RODOLFO DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Jorge Luiz de Souza Carvalho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 1725-04.2012.5.24.0004 da 24a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENCALSO CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): RICARDO CHRISTIAN DA CUNHA FERREIRA, Advogado: Kelly Luíza Ferreira do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-ARR - 73900-89.2013.5.21.0021 da 21a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Andressa Laurentino de Medeiros, Advogado: Max Milyano Bezerra de Moraes, Agravado(s): HÉLIO ALVES FERREIRA, Advogada: Cadidja Capuxú Roque, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Tatiana David Machado de Mattos, Advogada: Débora dos Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 103-40.2012.5.06.0019 da 6a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Espedito de Castro Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JORGE RENATO GONÇALVES DE VASCONCELOS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 111-85.2013.5.02.0312 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Recorrido(s): MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Rita Mayorga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo : RR - 202-23.2012.5.08.0126 da 8a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Gabriel Pereira de Carvalho Cruz, Recorrido(s): WANDERSON TRINDADE DE MEDEIROS, Advogado: Marcelo Teodoro dos Reis, Recorrido(s): HIDELMA - HIDRÁULICA, ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 374-69.2012.5.04.0871 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TRANSPORTES RODO ALVES LTDA., Advogado: Vinicius Campoi, Advogado: Eduardo Tatsch da Rocha, Advogado: Cláudio Tatsch da Rocha, Recorrido(s): IVO SILVA CORRÊA, Advogado: José Paulo Molinari de Souza, Recorrido(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A. - ALL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wilmar Souza Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 419-88.2010.5.07.0021 da 7a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Recorrido(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE AGENTES DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DE BATURITE, Advogada: Antonia Morgana Coelho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Sindicato - Ação Coletiva - Substituição Processual", por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo : RR - 507-41.2011.5.08.0126 da 8a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SOTREQ S.A., Advogado: Renata Nonoyama Nunes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS, ELETROMECAÂNICOS, ELETROELETRÔNICOS E NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Advogado: Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 532-09.2011.5.12.0008 da 12a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PEDRO PEREIRA BUENO, Advogado: Wilson de Souza, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Valdir Antônio Leisbick, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro no tocante ao tema "Troca de Uniforme - Negociação Coletiva", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 372 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação imposta pela Vara do Trabalho de origem quanto ao pagamento como horas extraordinárias de vinte minutos diários por todo o período imprescrito, bem como os reflexos deferidos em 13º salário, férias acrescidas de um terço, DSR, depósitos de FGTS e indenização tarifada em 40%. **Processo : RR - 576-24.2013.5.04.0382 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Edgar Garczynski Filho, Recorrido(s): VIZZA PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Herivelto Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 757-05.2012.5.04.0303 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SUSANA ERICA BARTH FEITEN, Advogado: José Roberto Moura Juchem, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 841-49.2013.5.03.0060 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO JÚLIO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Daniel Barcelos Souza, Recorrido(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias excedentes da sexta hora diária, observado o adicional de 50%, com reflexos em RSR, gratificações natalinas, férias acrescidas de 1/3, aviso-prévio e FGTS acrescido da indenização de 40% (, aplicando-se o divisor 180. Condenação fixada em R\$ 20.000,00. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 400,00. **Processo : RR - 871-13.2014.5.12.0056 da 12a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DO VALE SEGURANCA PRIVADA LTDA., Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Recorrido(s): ROBERTO DA COSTA, Advogado: Emerson Gustavo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 896-62.2011.5.09.0008 da 9a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDITORA GAZETA DO POVO S.A., Advogado: Afonso José Ribeiro, Recorrido(s): RENATO VANELLI, Advogada: Leilane Trevisan Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1169-92.2011.5.09.0088 da 9a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DAS NAÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Roberto Pereira, Recorrido(s): MAURA AUGUSTA WAGNER, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade com base apenas no salário-mínimo vigente na época. Custas inalteradas. **Processo : RR - 1200-03.2012.5.01.0282 da 1a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GERALDO CAMPOS SOARES JUNIOR E OUTRO, Advogado: Mauro Carvalho Melo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André de Almeida Barreto Tostes, Advogado: José Eduardo Pessanha da Silva, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 1410-55.2012.5.15.0091 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Recorrido(s): ROSEMEIRE APARECIDA GIMENES BOTELHO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças salariais decorrentes da conversão dos salários em URV, por violação do art. 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os reajustes deferidos pela aplicação do art. 22 da Lei nº 8.880/1994 e reconhecer a aplicação do art. 19, da referida lei, aos servidores públicos celetistas. **Processo : RR - 1630-35.2013.5.04.0411 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrente(s): JUNIOR LUIZ DE SOUZA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "Julgamento Ultra/Extra Petita - Intervalo Intrajornada -



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Adicional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Acordo - Comissão de Conciliação Prévia - Efeitos - Adicionais de Insalubridade e Periculosidade", por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da quitação passada no termo de conciliação prévia, julgar improcedentes apenas os pedidos iniciais relacionados aos adicionais de insalubridade e periculosidade, nos exatos limites da pretensão recursal. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da demandada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do objeto do recurso de revista do reclamante referente ao tema da cumulação de adicionais de insalubridade e periculosidade, invertidos os ônus quanto aos honorários periciais, aplicando-se a Resolução 66 do CSJT. Isento o reclamante na forma da lei. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente AMBEV S.A., Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo : RR - 1662-47.2010.5.02.0202 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): JOÃO TINEZI SERRA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas com relação ao tópico intitulado "Honorários Advocatícios - Requisitos não Preenchidos - Indenização - Perdas e Danos - Descabimento", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos decorrente da despesa com honorários advocatícios, o que implica a restituição da sentença quanto a esse particular, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo : RR - 1751-70.2013.5.07.0026 da 7a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO, Advogado: Francisco Windson Feitosa Pinho, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES, Advogado: Francisco Windson Feitosa Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1838-49.2013.5.12.0038 da 12a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROSEMAR PEREIRA CUSTÓDIA, Advogado: Giulliano Paludo, Recorrido(s): BONDIO ALIMENTOS S.A., Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 2300-41.2011.5.17.0101 da 17a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RITA DE FÁTIMA BISSOLI, Advogada: Dulce Léa da Silva Rodrigues, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias, acrescidas do adicional constitucional de 50%, com a aplicação do divisor 180 (Súmula nº 124 do TST) e de todo o complexo salarial na base de cálculo (Súmula nº 264 do TST) e repercussões em RSR, FGTS, férias + 1/3 e 13º salários, conforme os termos da inicial. Defere-se honorários advocatícios, no importe de 15%, ante a presença dos requisitos da Lei nº 5.584/70. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condenação de R\$ 25.000,00. Juros na forma da lei. **Processo : RR - 2828-22.2011.5.12.0002 da 12a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NELSON PEDRO HOELTGEBAUM, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, declarando a incidência apenas da prescrição parcial. Por consequência, determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que, considerada essa premissa, prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo : RR - 10822-78.2013.5.03.0165 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERACAO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Recorrente(s): PIEDADE FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por perdas e danos decorrentes da contratação de advogado, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo dos reclamantes. **Processo : RR - 11904-83.2013.5.18.0018 da 18a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOICE HELENE CALABRESI LIMA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Thiago Junio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo : RR - 12100-56.2012.5.17.0005 da 17a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TÂNIA LÚCIA ARAÚJO PAES, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade Orientação Jurisprudencial nº 421 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 15% sobre o valor liquidado da condenação. **Processo : RR - 20112-86.2013.5.04.0522 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ERECHIM E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Liene Ávila dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente ao "Divisor - Bancário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada a observar o divisor 150 no cálculo das horas extraordinárias dos empregados adstritos à carga horária semanal de 30 horas e a observar o divisor 200 no cálculo das horas extraordinárias dos empregados adstritos à carga horária de 40 horas semanais, o que implica a restituição da sentença na íntegra. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico intitulado "Sindicato Profissional - Substituição Processual -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Legitimidade Ativa - Diferenças de Horas Extraordinárias em Face da Observância do Divisor Estabelecido nas Normas Coletivas", por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a legitimidade ativa do Sindicato-autor para pleitear os pedidos "c", "d", "e", e "f", listados na petição inicial. Com amparo no princípio da celeridade, aplicar a teoria da causa madura e condenar o reclamado ao pagamento das diferenças de horas extraordinárias decorrentes da observância do divisor 150 para os substituídos que trabalham 30 horas por semana e 200 para aqueles que trabalham 40 horas por semana, em parcelas vencidas e vincendas, mas observada a prescrição já declarada na sentença. Valor provisório da condenação majorado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e das custas processuais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Ônus da sucumbência invertido. **Processo : RR - 157600-36.2013.5.13.0004 da 13a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogada: Maria José da Silva, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hélio Pinto Ribeiro de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: O Exmo. Relator indeferiu o pedido de sobrestamento do feito requerido na petição nº 226880/2015-0 (seq. 5). **Processo : RR - 283800-79.2009.5.02.0022 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BENEDITO CLARO E OUTROS, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 128-28.2014.5.03.0064 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): IVO SCALABRINI PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Karine de Oliveira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 132-71.2014.5.08.0017 da 8a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO VICTOR CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Andrey Lopes Gomes, Agravado(s): PAYSANDU SPORT CLUB, Advogado: Penha do Socorro Miranda de Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 169-84.2014.5.10.0812 da 10a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: José Hilário Rodrigues, Advogado: Cristiania da Silva Garvalho, Agravado(s): JHARLIE ALEXANDRE MESQUITA DO NASCIMENTO, Advogada: Rosa Evanuzza Barbosa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 178-82.2014.5.11.0015 da 11a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUXILIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO RONALDO DO SANTOS PANTOJA, Advogado: Luiz Cláudio Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 194-86.2014.5.15.0124 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): SILVIO MARCOS NOVELI, Advogado: Marco Antonio Oba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 212-25.2013.5.12.0028 da 12a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MICRO JUNTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Óliver Jander Costa Pereira, Agravado(s): DANIEL EDUARDO XAVIER DA SILVA, Advogado: Ricardo Francisco Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 216-38.2013.5.06.0381 da 6a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Hernani Krongold, Agravado(s): SEBASTIÃO ELIAS DE AZEVEDO, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 282-08.2013.5.04.0661 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Fernanda Garcez Lopes Cunha, Agravado(s): VANESSA REGINA TIBOLA VIGNOCHI, Advogado: Vanderlei Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 332-87.2013.5.02.0047 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): FABIANA SANTOS BARRETO, Advogado: Eduardo Ferrari da Glória, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 360-21.2014.5.15.0124 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MARLI APARECIDA ALONSO CAMPAGNA, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 384-18.2011.5.18.0012 da 18a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: João Guilherme Monteiro Petroni, Agravado(s): KÉLIA FERREIRA DE ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Guido Rodrigues da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 393-06.2013.5.02.0254 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): MARIA JOSEFA IRMÃO DOS SANTOS, Advogada: Ana Cláudia Pacheco Lessa, Agravado(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - ME, Advogado: Edison Luís Mamprin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 404-25.2012.5.02.0010 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILENO SOUSA LIMA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Márcio Ronaldo Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 407-96.2013.5.04.0233 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): THIAGO AFONSO GARCIA ROMANO, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Agravado(s): SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 473-75.2010.5.15.0136 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Ana Carolina Nogueira Humberto Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 489-19.2011.5.03.0042 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): POSTO LEBLON LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 489-17.2014.5.17.0012 da 17a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): ELOIR DENADAI, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 517-60.2014.5.03.0113 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VAGNER RIVEL ALFENA, Advogado: Aluísio Nogueira de Almeida, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 528-61.2013.5.03.0069 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): JUSSARA EFIGENIA DE PAULA, Advogado: Gustavo Alessandro Cardoso, Agravado(s): A4 SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 560-53.2010.5.09.0021 da 9a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andreaza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ ARCANJO GRILO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 605-43.2012.5.05.0039 da 5a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FERNANDA MOREIRA SOUSA SANTOS, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Advogada: Paloma Costa Peruna, Agravante(s): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A., Advogado: Leonardo Dourado Gentil, Advogado: João Manoel Souza Sandoval, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 629-30.2013.5.12.0043 da 12a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Diego Silveira, Agravado(s): TEREZINHA DE JESUS GOMES, Advogada: Adriana Karla Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 644-38.2012.5.04.0372 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, Procurador: Maria Inês Urdapilleta Wagner, Agravado(s): ENEDI VAIS, Advogado: Evandro Luiz Spier, Agravado(s): MULTIPAR - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DO PARANHANA LTDA., Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 646-28.2012.5.15.0137 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Antônio Flávio Montebelo Nunes, Agravado(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 684-51.2012.5.14.0401 da 14a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO/AC, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: José Antônio Ferreira de Souza, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 718-85.2013.5.22.0104 da 22a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): RAILENE ALVES MOURA, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 722-90.2011.5.09.0513 da 9a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogado: Brunna Loduca Scalamandrê, Agravado(s): ANDREZA MÁRCIA FERREIRA ROSA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 758-76.2013.5.22.0004 da 22a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Maria Luzia Alves Araújo, Agravado(s): LÚCIA MARIA ALVES DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 891-38.2013.5.02.0049 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CPFL ENERGIA S.A., Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA FUNDAÇÃO CESP - AAFC E OUTRO, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 933-90.2012.5.15.0007 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLAUMIR FRANCISCO FRANCISCATO, Advogado: Etevaldo Ferreira Pimentel, Agravado(s): DROGAVIDA COMERCIAL DE DROGAS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Irani Martins Rosa Ciabotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 937-19.2010.5.15.0001 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JULIANO JOSE ROSSI, Advogado: Paulo Eduardo Giovannini, Agravado(s): MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Graziela Vicari Mellis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1002-82.2010.5.05.0036 da 5a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): EDVALDA SILVA SOARES BONFIM, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1042-46.2011.5.10.0018 da 10a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AQUAFLORE - CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. - EPP,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Rita de Cássia Nascimento Palma Gastaldi, Agravado(s): DAURYSEYA MARIA FAGUNDES DA SILVA, Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que lhe dava provimento por violação do art. 405, § 3º, IV, do CPC. **Processo : AIRR - 1155-86.2011.5.15.0106 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): RENATO APARECIDO DE CAMPOS, Advogado: Dijalma Costa, Agravado(s): SG LOGISTICA LTDA., Advogado: João Gilberto Ferraz Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1191-27.2013.5.04.0022 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): GIORDANA GUZENSKI, Advogado: Victor Rocha Zortéa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1221-91.2010.5.04.0014 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A, Advogado: João Carlos Lopes Pacheco de Souza, Agravado(s): JORGE HUND JUNIOR, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1346-23.2011.5.09.0002 da 9a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL, Advogado: Andréa Patrícia Cezario, Agravado(s): SINDENEL SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO TRANSMISSÃO DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS TÉRMICAS OU ALTERNATIVAS DE CURITIBA, Advogado: Adriane Lemos Steinke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1509-86.2013.5.03.0135 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AD DA SILVA & CIA LTDA., Advogado: Geraldino Paulo da Silva, Agravado(s): KATIA DA COSTA SOUZA, Advogado: Welson Paulo Ribeiro, Agravado(s): ONEIO HENRIQUE DE LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1602-25.2013.5.02.0055 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WESLEY APARECIDO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1715-70.2012.5.04.0018 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1828-88.2012.5.12.0054 da 12a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MILENE ANTUNES, Advogado: Micheli Amaral, Agravado(s): INSTITUTO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

METROLOGIA DE SANTA CATARINA - IMETRO/SC, Advogada: Eleonora Savas Fuhrmeister, Agravado(s): HEPX SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1876-37.2010.5.02.0461 da 2a. Região ,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): VANDERLEI PINHEIRO TORRES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1908-84.2013.5.03.0016 da 3a. Região ,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PALOMA STEFANY MORAIS DOS SANTOS, Advogada: Alessandra Coimbra de Castro, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1937-90.2014.5.03.0181 da 3a. Região ,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIA BH COLETIVOS LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): CLEBSON HENRIQUE SANTOS LACERDA, Advogada: Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1955-33.2012.5.02.0271 da 2a. Região ,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PERFORMANCE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Ricardo de Paula Alves, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 2010-70.2012.5.23.0021 da 23a. Região ,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGRA - AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Gilberto Luiz Hollenbach, Agravado(s): JOÃO PAULO DA SILVA NETO, Advogado: Henrique Moraes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 2057-68.2011.5.11.0003 da 11a. Região ,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WAPMETAL COMPONENTES METÁLICOS E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Acácio Valdemar Lorenção Júnior, Agravado(s): LEILA LIMA DOS SANTOS, Advogada: Kelma Souza Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 2110-18.2012.5.02.0083 da 2a. Região ,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLAUDINEI PIRES, Advogada: Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2430-46.2010.5.02.0016 da 2a. Região ,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DAMIÃO DOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SANTOS SOUZA, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): MARGHERITA EVENTOS LTDA., Advogado: Reinaldo Castellani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2456-49.2013.5.02.0433 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DE CAMPOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2869-54.2012.5.02.0059 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEMITRIOS ANDRADE NEVES, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 3845-76.2011.5.02.0421 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CPI ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cláudia Rando Menta, Agravado(s): MISAEL DAS VIRGENS ROCHA NETO, Advogado: Jorge Marinho Pereira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 4332-52.2011.5.12.0038 da 12a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MÁRCIO MARCOLIN, Advogado: Patrício Pretto, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 4605-52.2011.5.18.0171 da 18a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): JUSCELINO JOSÉ DA SILVA, Advogado: José Caldas da Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 10407-09.2014.5.03.0150 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, Advogado: João Carlos dos Santos, Advogado: Tuany Pereira Custódio, Agravado(s): ROSANA FARIA TEIXEIRA COSTA DE LIMA, Advogado: Emanuel Adriano Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Relator indeferiu o pedido de suspensão do julgamento do feito requerido na petição nº 226907/2015-4 (seq. 5). **Processo : AIRR - 11891-88.2013.5.03.0087 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): LUCIMAR SIQUEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 74600-20.2009.5.02.0317 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMERINDA UMBELINA DE JESUS SANTOS, Advogada: Fiva Karpuk, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Advogado: Luciano Ferreira Peres, Decisão: por unanimidade, nego provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 85300-80.2002.5.02.0291 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FIMOLD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBERGLASS LTDA. E OUTROS, Advogado: Sylvio José do Amaral Gomes,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Cesar Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 130900-13.2007.5.04.0027 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NYCOMED PHARMA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Scherer, Agravado(s): VIVIANE HECK SCHNEIDER, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 178600-64.1993.5.02.0048 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ SIMEÃO DA SILVA, Advogado: Sílvio Santana, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Emilio de Hollanda Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 182400-35.2004.5.05.0015 da 5a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALCA BRASIL LIMA, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rafaella Mascarenhas Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 188101-20.2007.5.04.0202 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): CLÁUDIO DA SILVA MORAIS, Advogado: Fernando Menine, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 248700-33.2007.5.02.0087 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DANILO BORGES MISKO SOLER, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ARR - 216-51.2013.5.04.0233 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrente(s): ADELAR FURTADO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo : ARR - 759-51.2014.5.18.0129 da 18a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JSL S.A., Advogado: Vasco Rezende Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Wesley de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo : ARR - 833-70.2012.5.09.0018 da 9a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ARTENGE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tondinelli de Cillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : ARR - 2289-46.2010.5.02.0042 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): FLAVIO TEIXEIRA RAGAZZON, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total da pretensão autoral, declarar incidente a prescrição parcial quinquenal em relação ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, nos termos da Súmula nº 327 do TST, restando prescritas as parcelas anteriores a 5/10/2005, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que, ultrapassada essa questão, prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do agravo de instrumento adesivo da reclamada. **Processo : ARR - 2549-28.2010.5.02.0203 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS BATISTA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tópico atinente à "Prescrição - Diferenças de Complementação de Aposentadoria - Integração de Parcelas Deferidas em Reclamação Trabalhista Proposta Após a Extinção do Contrato de Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total da pretensão autoral, declarar incidente a prescrição parcial quinquenal em relação ao pedido das diferenças de complementação de aposentadoria, nos termos da Súmula nº 327 do TST, restando prescritas as parcelas anteriores a 8/9/2005, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que, ultrapassada essa questão, prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tópico atinente à "Multa Processual - Litigância de Má-fé", por violação dos arts. 17, I e II, e 18, caput, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a declaração de litigância de má-fé imputada ao reclamante e, em consequência, absolvê-lo da condenação ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa e da indenização arbitrada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor de cada um dos reclamados. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da primeira-reclamada. **Processo : ARR - 3332-50.2012.5.03.0032 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A., Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): HUGO DE ALCÂNTARA, Advogado: André Mansur Brandão, Advogado: Warley da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema alusivo às horas in itinere, por violação dos arts. 7º, XXVI, da Constituição Federal e 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de duas horas a título de horas in itinere por dia efetivamente trabalhado, no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

período compreendido entre 1º/11/2010 e 18/7/2012, deduzindo-se os valores pagos sob mesmo título (fls. 433). Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo : ARR - 20349-89.2013.5.04.0791 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): LISIANE DA SILVA FELICIO, Advogado: Daniel Natal Brunetto, Agravado(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema alusivo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. **Processo : ARR - 129800-22.2013.5.17.0004 da 17a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paula Echamende Lindoso Baumann, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE/ES, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato-autor apenas quanto ao tema do cumprimento do aviso-prévio proporcional pelos empregados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a demandada ao pagamento correspondente aos dias trabalhados indevidamente durante o aviso-prévio proporcional, ou seja, aqueles que ultrapassaram o período de 30 dias de aviso-prévio. Deferem-se honorários advocatícios em favor do Sindicato-autor, a teor da Súmula nº 219, III, do TST, no montante de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Incidem juros de mora (calculados pelo IPCA-E em conformidade com o acórdão de lavra do Tribunal Pleno desta Corte proferido nos autos do processo ArgInc 479-60.2011.5.04.0231) e correção monetária, na forma da Súmula nº 381 do TST. Fixar o valor provisório da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e das custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). Invertido o ônus da sucumbência. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo : ARR - 197900-45.2009.5.02.0082 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ AMILTON GARCIA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total da pretensão autoral, declarar incidente a prescrição parcial quinquenal em relação ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, nos termos da Súmula nº 327 do TST, restando prescritas as parcelas anteriores a 3/9/2004, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que, ultrapassada essa questão, prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da primeira-reclamada. **Processo : ARR - 273100-09.2009.5.02.0066 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Agravado(s) e Recorrente(s): TIMOTHY MASON SKEPIS, Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.I: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado e Recorrente, Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.II: Falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.III: Falou pelo Agravante e Recorrido a Dra. Giselle Esteves Fleury. **Processo : ED-RR - 457-30.2013.5.04.0005 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DIONATHAN RIBAS DE VARGAS, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Embargado(a): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Embargado(a): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: André Saraiva Adams, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-RR - 2069-26.2012.5.03.0050 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogada: Deborah de Castro Resende, Embargado(a): DARQUE APARECIDA CAMILO E OUTRA, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-ARR - 2369-63.2012.5.12.0041 da 12a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Megalvio Mussi Júnior, Embargado(a): JÚNIOR DA ROSA TEIXEIRA, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AgR-AIRR - 128-92.2012.5.04.0024 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDREIA MAGALI DUTRA E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo : AgR-AIRR - 619-27.2011.5.24.0041 da 24a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, Advogado: Claudemir Liuti Júnior, Agravado(s): EDENILSON ANTÔNIO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Milton Aparecido Olsen Messa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo : AgR-AIRR - 816-41.2010.5.15.0146 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE LTDA., Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravante(s): MARCELO RIBEIRO DE MENDONÇA, Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravado(s): RICARDO GARCIA MARIANO, Advogado: Marco Aurélio Vanzolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo : AgR-AIRR - 2120-24.2012.5.02.0031 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS FELIPE GARCIA URBANEJA, Advogado: Rafael Wallerius, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Elisângela de Souza Dutra, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo :**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**AgR-AIRR - 6600-40.2007.5.02.0251 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONVEN SERVIÇOS TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA., Advogado: Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ESPÓLIO de OSMAR PEREIRA NUNES, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo : AgR-AIRR - 175900-14.2005.5.02.0075 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO, Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): MARIA MADALENA ELIAS DA SILVA, Advogado: Lucinete Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo : ARR - 1930-54.2010.5.04.0232 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Paulo R. B. Mendes Jr., Agravado(s) e Recorrente(s): MARCUS SANCHES RENAULT, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas trabalhadas além da 6ª diária e 36ª semanal, observadas as normas coletivas pertinentes quanto aos adicionais aplicáveis, e os reflexos legais. Declarada a invalidade da majoração da jornada em turnos ininterruptos de revezamento, por inobservância do limite máximo de 8 horas diárias, estabelecido em norma coletiva, aplica-se o divisor 180 para o cálculo das horas extras. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 116-28.2010.5.06.0401 da 6a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Rodrigo Oliveira do Vale, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): ALUÍSIO AUGUSTO ALVES BATISTA, Advogado: Paulo Tadeu Reis Modesto, Recorrido(s): GEORGE RÔMULO LEAL BATISTA - ME, Advogado: Márcia Mara Leal Batista Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 209-46.2011.5.10.0012 da 10a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): ELIS REGINA DE ARAÚJO VIEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da FUNCEF, apenas quanto ao tema "Reserva Matemática", por violação do artigo 202, caput e § 3º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, além dos descontos das cotas-parte da reclamante e da CEF para o custeio do benefício, está a cargo da patrocinadora (Caixa Econômica Federal) a responsabilidade pela integralização da reserva matemática do futuro benefício de complementação de aposentadoria, na forma dos regulamentos pertinentes. À unanimidade, não conhecer do recurso de revista da CEF. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da autora. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 400-20.2011.5.09.0562 da 9a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ROSIMEIRE PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Recorrido(s): COFERCATU



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 468-56.2013.5.04.0103 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogado: Daniel Ávila Zanotelli, Recorrido(s): LÍGIA MARIA COSTA, Advogado: Christiane Rickes da Rosa Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 526-29.2012.5.12.0020 da 12a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DANIEL RUBINI, Advogada: Inêz Pilatti Giordani, Recorrido(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS OLTRAMARI LTDA. E OUTROS, Advogado: Ronaldo Oltramari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "assistência judiciária gratuita" e "multa por litigância de má-fé", respectivamente, por divergência jurisprudencial e afronta ao artigo 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, e, conseqüentemente, isentá-lo do recolhimento de custas e despesas processuais, bem como do pagamento dos honorários periciais, estes a cargo da União, nos termos da Súmula nº 457 do TST, e, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o recurso ordinário do autor, como entender de direito, e, para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé. **Processo : RR - 597-51.2011.5.09.0084 da 9a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELIANE DO ROCIO VIEIRA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA ESPÍRITA DO PARANÁ E SANTA CATARINA, Advogado: Marianne Silva Malvezzi, Recorrido(s): INSTITUTO DE CULTURA ESPÍRITA DO PARANÁ E OUTRO, Advogado: Marianne Malvezzi Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema afeto ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo : RR - 647-69.2013.5.05.0003 da 5a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AMARILDO SOARES OLIVEIRA, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 846-09.2013.5.04.0104 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Renata Pinto Dias de Oliveira Jandt, Recorrido(s): VALDIR DA SILVA BORGES, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "promoção por merecimento", por violação do artigo 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o direito do autor às promoções por merecimento e excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais daí decorrentes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1112-44.2011.5.05.0037 da 5a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Barcellos, Recorrido(s): JOSE MORAES ARAGAO, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamado, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - benefício especial de remuneração", por violação do artigo 5º, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular (fls. 312/318), e julgar improcedente o pedido de reajustamento dos proventos de complementação de aposentadoria, na forma pretendida nos itens "a", "b", "c" e "d" da petição inicial. Custas em reversão, pela parte autora, dispensado o recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo : RR - 1209-44.2012.5.04.0261 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Recorrido(s): MARTA CARDOSO, Advogado: Mário Lair de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de referida parcela. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1486-43.2012.5.12.0033 da 12a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MALHARIA INDAIAL LTDA., Advogado: Arany Gustavo de Brito Lauth, Recorrido(s): LUCAS PINTO, Advogado: Newton José Dallarosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1750-45.2011.5.03.0001 da 3a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): MARIA REGINA CUNHA BASTOS, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hélio Pinto Ribeiro de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 2013-49.2011.5.11.0003 da 11a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): ANA MARIA SOARES BORGES, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 2089-23.2011.5.02.0036 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): ROGÉRIO MONTEIRO, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "reajustes salariais fixados pelo Conselho De Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - Extensão ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pleito de diferenças salariais e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Presente o requisito autorizador (fl. 19), concedem-se ao autor os benefícios da Justiça gratuita, nos termos das Orientações Jurisprudenciais nºs 269 e 304, ambas da SBDI-1 do TST. **Processo : RR - 2280-28.2012.5.15.0018 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROBERTA DE PAULA BIANOR, Advogado: Antônio Pereira Pinto, Recorrido(s): HYDRO ALUMÍNIO ACRO S.A., Advogado: Sérgio Paulo Gerim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 7298-31.2010.5.12.0035 da 12a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOAO BATISTA VIEIRA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo autor. Ainda à unanimidade, nos termos do artigo 500, III, do CPC, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Banco do Brasil S/A. **Processo : RR - 39800-91.2013.5.16.0007 da 16a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MONÇÃO, Advogado: Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Advogado: Daniel de Faria Jerônimo Leite, Recorrido(s): CLAUDIO CÉSAR MELO SILVA, Advogada: Hérica Patrícia Serra Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 70200-26.2004.5.09.0322 da 9a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ACACIO MARTINS MEIRELES JUNIOR E OUTROS, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E OUTRO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 70500-40.2006.5.09.0670 da 9a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SERGIO FIGUEIROBA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Mariana Pacheco da Cunha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Também a unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do artigo 500 do CPC. **Processo : RR - 103000-02.2013.5.13.0025 da 13a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GRAFICA SANTA MARTA LTDA, Advogado: Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Recorrido(s): LUIZ SANTOS FREIRE, Advogado: José Wilson de Oliveira Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aline Paulo Sérvio de Sousa Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. **Processo : Ag-AIRR - 119-78.2012.5.01.0036 da 1a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): ALEXANDRE ANJOS DOS SANTOS, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Agravado(s): TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 149-97.2010.5.15.0132 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADRIANO LEMES DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Gil Moraes, Agravado(s): ECOVAP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES VALE DO PARAÍBA LTDA., Advogado: Guilherme Diniz de Figueiredo Dominguez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo : Ag-AIRR - 351-54.2013.5.10.0861 da 10a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): TIAGO TADEU NASCIMENTO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Ciney Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 413-89.2012.5.15.0150**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUTO POSTO GIRONDA LTDA. E OUTRA, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): ESPÓLIO de MAILTON ALVES DE LIMA, Advogado: Flávio Lopes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 499-18.2011.5.09.0585**

**da 9a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGRO PECUÁRIA VALE DO JACARÉ LTDA., Advogada: Rosângela Khater, Agravado(s): LUCINEIA DE OLIVEIRA CALDI, Advogado: Leonardo Lemes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 975-49.2012.5.03.0145**

**da 3a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): CRISTIAN PIRES DE OLIVEIRA, Advogada: Júlia Borborema Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 1051-81.2012.5.02.0022**

**da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): ANSH FAST FOOD COMÉRCIO LANCHES LTDA., Advogado: Luís Andrade Junqueira de Brito Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 1308-12.2011.5.02.0291**

**da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s): ENGREL WILLIAM DE CARVALHO, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 327/333, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : Ag-AIRR - 1725-73.2012.5.09.0019**

**da 9a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ABEL FRANCISCO DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 1749-58.2011.5.06.0007**

**da 6a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JAIME PEREIRA DE BARROS, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 1798-97.2010.5.02.0055**

**da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): ANTÔNIO XAVIER FILHO, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo : Ag-AIRR - 24100-48.2003.5.04.0011**

**da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FREDE ANTONIO TIVERON RODRIGUES, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): JOSÉ VANINE SPINDOLA DA SILVA, Advogado: Diogo Unchalo Machado, Agravado(s): ELETRO MECÂNICA IPANEMA LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Nélson Dirceu Fensterseifer, Agravado(s): PRODUTOS ELÉTRICOS IPANEMA LTDA., Advogado: Fábio Adriano Stürmer Kinsel, Agravado(s): CEEL, Agravado(s): NEMIAS DA ROSA, Agravado(s): ISAIAS DA ROSA, Agravado(s): MÁRIO LUIZ GRIEBELER, Agravado(s): JEFERSON HEINEMANN REINKE, Agravado(s): JOSÉ MATEUS DA SILVA VIEIRA, Agravado(s): BRUNO STEGLICH, Agravado(s): ROBERTO JOSÉ KUNRATH, Advogado: Roberta Argenta Kappel, Agravado(s): IRNO PEDRO LENZ, Advogado: Nélson Dirceu Fensterseifer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 41400-53.2008.5.02.0318 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): JORGE CARLOS DA SILVA MANZINE, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 130900-65.2009.5.01.0014 da 1a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BENSION DUEK E OUTROS, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 1024/1025, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : Ag-AIRR - 272600-77.2009.5.02.0086 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): G2.GREY COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. E OUTRO, Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): HÉLIO LUIS ROSAS, Advogado: Werner Keller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 603400-47.2006.5.07.0032 da 7a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Karla Patrícia Rebouças Sampaio, Agravado(s): IBATEX INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E ACABAMENTO TÊXTIL LTDA., Advogado: Raimundo Alexandre Linhares Dias, Agravado(s): DEUSANITE AQUINO DO VALE, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Agravado(s): FRANERE COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Germana Torquato Alves de Calda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 9014200-69.1995.5.04.0203 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): WALTER PARAGUASSÚ SIQUEIRA MACHADO, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Advogada: Micheline Portuguese Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-AIRR - 370-21.2012.5.15.0129 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Rosa Maria Raimundo, Embargado(a): ANAÓ SOARES DA SILVA, Advogada: Andréia Ventura de Oliveira, Embargado(a): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 1290-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**10.2012.5.04.0029 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Embargado(a): VLADIMIR TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Lisiane Casonatti Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 38000-21.2006.5.02.0441 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): JOÃO BATISTA GOMES DE SOUZA, Advogado: Reinaldo Marmo Gaia de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 73900-87.2011.5.21.0012 da 21a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): FRANCISCO BENTO DA SILVA, Advogado: Jesulei Dias da Cunha Júnior, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 130600-34.2008.5.15.0084 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wendell Daher Daibes, Embargado(a): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES VALE DO PARAÍBA LTDA. - ECOVAP, Advogado: Guilherme Diniz de Figueiredo Dominguez, Embargado(a): PAULO AFONSO FERREIRA, Advogado: Claudete de Fátima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 88-42.2013.5.04.0003 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): TATIANE DE JESUS SANTOS, Advogada: Luiza Longaray Farias Pacheco, Agravado(s): JORGE MICHAEL SCHONFELD - ME, Advogado: Jorge Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 227-76.2011.5.20.0016 da 20a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Daniel Lima Mendonça, Agravado(s): MARIA DALVA DE SOUZA ALVES E OUTRA, Advogado: Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 324-74.2013.5.06.0023 da 6a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GDM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria Gabryelle de Souza Lima Trindade, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FRANÇA, Advogado: Moisés Marinho de Andrade, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Maria Cecília Marques Cartaxo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 330-58.2012.5.15.0058 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Ana Amélia Leme do Prado Rizzetto de Melo, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): EMPREITEIRA RURAL CEFE S/C LTDA. - ME, Agravado(s): CÉSAR EDUARDO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 442-19.2013.5.09.0071 da 9a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): SINDICADO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SEGURANÇA ORGÂNICA E ESCOLTA ARMADA DA CASCAVEL E REGIÃO - SINDVEL, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 465-80.2011.5.22.0003 da 22a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELENE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Jailton Lavrador Pires de Oliveira, Agravado(s): DIAGNÓSTICO MÉDICO POR IMAGEM LTDA. - DMI, Advogado: Diego Augusto Lima Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 569-26.2012.5.11.0009 da 11a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): STANLEY VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Darlene Torres dos Santos, Agravado(s): PANASONIC DO BRASIL LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 593-71.2011.5.15.0011 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAUDIOMIR JACINTO LUZ, Advogado: Luiz Artur de Paiva Correa, Agravado(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 605-51.2012.5.15.0011 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Michelle Carolina Pião, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Alexandre Rodrigues de Oliveira Signoreili, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 636-50.2011.5.15.0094 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): MARCO CÉSAR GOUVEIA COSTA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 645-22.2010.5.04.0201 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TM - GRÁFICA EXPRESSA LTDA., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s): BEATRICE VOLPATO MALLMANN E OUTRA, Advogado: Pery Alves Stefanello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 728-86.2013.5.20.0007 da 20a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILSON DOS SANTOS, Advogado: Wilson Teles Barroso, Advogada: Angélica Gracie Santos Barroso, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 841-96.2010.5.09.0671 da 9a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): GESSE DOMINGUES RIBEIRO, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 873-17.2012.5.15.0105 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALDINEI DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 963-61.2013.5.04.0019 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): MIRIAM ELISABETE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MARASKIN FONSECA, Advogado: Paulo Francisco Zelanis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1011-45.2010.5.01.0007 da 1a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): C.S.U CARDSYSTEM S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): SÔNIA CRISTINA VAINNA, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1023-17.2013.5.10.0003 da 10a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Oberdan Rabelo de Santana, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): MARIA SANDRA MENESES DE SOUZA, Advogado: Luiz Fernando Carvalho Maciel, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1024-80.2012.5.02.0319 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Juliana C. Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): PAULO YOSHIDA, Advogado: MARCO AURÉLIO FELISBINO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1027-10.2013.5.04.0007 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CHRISTIAN RODRIGUES ZAMBRANO, Advogada: Camille Damé Abreu, Agravado(s): FAST SHOP S.A., Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1053-24.2011.5.05.0371 da 5a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Agravado(s): AGOSTINHO LEONARDO DE LIMA, Advogado: Ailton Daltro Martins, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Bruno Viterbo Neves Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1200-94.2013.5.15.0082 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): MARLENE DAMASCENO, Advogada: Elaine Ferreira Roberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1272-51.2012.5.10.0019 da 10a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAYONARA MARQUES DE SOUZA, Advogado: Celso Cardoso Borges Junior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1275-10.2011.5.15.0081 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JETTER ERIC CALAREZZI BINELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1301-07.2012.5.24.0086 da 24a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÁUDOMIRO BARBOZA DA SILVA, Advogado: Diego Gatti,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 1327-20.2011.5.09.0001 da 9a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VERA LUCIA DE OLIVEIRA DITTRICH, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 1421-14.2014.5.03.0135 da 3a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANOFI - AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Antonio Carlos Frugis, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): SINPROFARMA - SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, Advogado: Rogério Mageste Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1446-74.2013.5.03.0066 da 3a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FARID LTDA., Advogada: Sandra de Fátima Quinto, Agravado(s): BRENO MAGNO HERINGER BARNABÉ, Advogado: Dângelo Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1514-84.2010.5.02.0089 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANIEL CASQUET DE AZEVEDO, Advogado: Alexandre de Calais, Agravado(s): CENTRAL SURF MAGAZINE LTDA., Advogado: José Antônio Tavares Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1546-27.2010.5.03.0036 da 3a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Agravado(s): JOSÉ MANOEL DA PENHA CARMO, Advogado: Flávio Henriques Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1578-17.2013.5.12.0023 da 12a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Thiago Moacyr Turelly, Agravado(s): ALESSANDRA RÉUS, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1645-53.2010.5.10.0019 da 10a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WELLINGTON DA SILVA FERNANDES, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogado: Nerylton Thiago Lopes Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procurador: Mauricio Neves Arbach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1669-74.2013.5.05.0291 da 5a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Advogado: Vanderlane de Carvalho Santana Carneiro, Advogada: Samara Coelho Gonzaga, Agravado(s): DULCE ANTÔNIA DE OLIVEIRA, Advogado: Delian Ferreira Dantas, Advogado: Noildo Gomes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1762-74.2012.5.02.0026 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PEDRO LINIO TANUZ SILVA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1866-33.2012.5.02.0037 da 2a. Região ,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRUNA DE SOUZA ROCHA SILVA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): TELLUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Raphael Lima Lemes Cornélio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1894-75.2012.5.10.0005 da 10a. Região ,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Juliana Fonseca e Miranda, Agravado(s): UBIRAILTON REGES CASADO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): MIB - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2002-44.2011.5.10.0101 da 10a. Região ,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): FRANCISCO TEBURCIO CARVALHO NETO, Advogado: Luiz Gonzaga Leite Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2178-20.2010.5.15.0133 da 15a. Região ,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): ANTONIO AUGUSTO CAIS DOS SANTOS, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 2248-97.2011.5.02.0057 da 2a. Região ,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS ROBERTO EMERENCIANO, Advogado: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2351-87.2012.5.03.0107 da 3a. Região ,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): GILSON FERREIRA, Advogado: Miguel Mendes Filho, Advogada: Lorena Gonçalves Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2599-42.2010.5.02.0013 da 2a. Região ,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDIMILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2738-51.2012.5.15.0016 da 15a. Região ,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA LEITES, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Simone Massilon Bezerra, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2842-55.2012.5.15.0109 da 15a. Região ,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OSWALDO BOSCO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Danilo Gaiotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 3635-03.2011.5.02.0202 da 2a. Região ,** Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ZARA DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): GLEISON BIBIANO SANTIAGO, Advogado: Carlos Miranda de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10153-53.2013.5.03.0091 da 3a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EXECUTIVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E CONSULTORIA LTDA. - ME, Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FÉLIX, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10252-44.2013.5.15.0073 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): ESPÓLIO de ETELVINO PULZATTO, Advogado: Alessandro Vietri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10365-05.2013.5.14.0403 da 14a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eurico Enes Lebre, Agravado(s): ALEXANDRO DE ARAUJO SILVA, Advogada: Silvana Cristina de Araújo Veras, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 18300-87.2006.5.03.0067 da 3a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Rose Ellen Gonçalves Ribeiro, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): ELON RODRIGUES MEDRADO FILHO, Agravado(s): BAR RESTAURANTE BAIANAO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 19800-49.2008.5.02.0035 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO COUTO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 30600-02.2008.5.02.0015 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Flávia de Arruda Leme, Agravado(s): SALOMÃO LEBELSON SZAFIR, Advogada: Rosana Diniz de Sousa Foz, Agravado(s): MASSA FALIDA de HIPÓDROMO MÓVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 71700-04.2009.5.01.0055 da 1a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TERESA CRISTINA ANDRADE DA SILVA, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Pamella Gomes Figueira da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 72200-90.2005.5.02.0020 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): NIVALDO SOUSA BORGES, Advogado: José Maria Guimarães, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo : AIRR - 112700-44.2010.5.17.0009 da 17a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): MURILO ESTEVES, Advogado: Sebastião Tristão Sthel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 145700-98.2006.5.03.0030 da 3a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JOSÉ ARLINDO APOLINÁRIO, Advogada: Loanne de Mattos Ferreira, Agravado(s): DEPÓSITO DAS TELAS E ROLETES LTDA., Agravado(s): APRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Roberson Lobato Morato, Agravado(s): TELABRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Loanne de Mattos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 148700-79.2005.5.02.0221 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DIAS DE MELO, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 173400-80.2006.5.01.0070 da 1a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS SILVA LINHARES, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Guilherme Nitz Cappi, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 193900-98.2008.5.15.0106 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FÁBIO JUNIO DA SILVA ROCHA, Advogada: Aline Gielfi, Agravado(s): ESSEMAGA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 198700-54.2009.5.18.0009 da 18a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO ITAU UNIBANCO - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR E OUTRO, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): JOÃO RABELO DE ALMEIDA FILHO, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 221900-47.2007.5.02.0384 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TVSBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lúcia Maria Gomes Pereira, Advogado: Fabrício Palácios Leite Togashi, Agravado(s): ERMIRIO CARLOS E ANDRADE, Advogado: Emerson Antunes Prebianchi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aline Paulo Sérgio de Sousa Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 241200-04.2009.5.17.0191 da 17a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VANDRO BENHA MAGNAGO, Advogado: Carlos Magno Barcelos, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 245300-72.2008.5.02.0023 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Thiago de Lima, Agravado(s): ALIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jorge Luis Reis de Moraes Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 3557300-78.2009.5.09.0013 da 9a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): PAULO FELIX GABARDO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ARR - 75700-96.2013.5.17.0011 da 17a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): RONALDO DE OLIVEIRA SILVA - ME, Advogado: Eliomar Silva de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLA BRANDÃO HAMER GOMES, Advogada: Sara Dias Barros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; e II - conhecer do recuso de revista da Reclamante por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, mantidos os parâmetros estipulados na sentença quanto ao adicional e aos reflexos. **Processo : Ag-AIRR - 268-19.2014.5.03.0143 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): LUANA DIAS TOSTES, Advogado: Elias Antônio Mokdeci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 1873-96.2011.5.18.0010 da 18a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): RODOLFO ALFREDO NUNES JÚNIOR, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 10427-27.2014.5.18.0006 da 18a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): UBER APARECIDO COSTA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo : Ag-AIRR - 57500-62.2009.5.06.0019 da 6a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE AMARO DE LIMA, Advogado: Cleto Arlindo da Costa Albuquerque, Agravado(s): NPAP ALIMENTOS LTDA., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 85800-89.2008.5.17.0010 da 17a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ADEMAR DE ANGELI E OUTROS, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-RR - 478-91.2013.5.03.0018 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Embargado(a): DJALMA JANUÁRIO DE ANDRADE, Advogado: Renata Silva Sacramento, Embargado(a): CONSTRUTORA MANACASA LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 629-36.2010.5.07.0023 da 7a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FORTIM, Procurador: Francisco Ernane Teixeira Matias, Embargado(a): ALAN GOMES DOS SANTOS, Advogada: Maria de Fátima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo : ED-AIRR - 794-12.2013.5.22.0104 da 22a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): CANTÍDIO ANTÔNIO GUERRA AGUIAR, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo : ED-RR - 1029-56.2012.5.03.0099 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando erro material, determinar que, onde se lê "a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do sindicato quanto aos pedidos de horas extras, horas de passe, diárias, auxílio-solidão, remuneração por desempenho individual, adicional noturno e multa convencional, bem como prossiga no exame do recurso adesivo do reclamante (fl. 1720)", leia-se "a fim de que prossiga no exame dos temas recursais remanescentes do recurso ordinário principal da Reclamada; e no exame do recurso ordinário adesivo do sindicato Reclamante, como entender de direito."; **Processo : ED-RR - 1040-88.2012.5.03.0001 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALAOR JOSE GONCALVES E OUTROS, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo : ED-RR - 1096-38.2010.5.04.0010 da 4a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ADEMIR DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Rafael Reis Proença, Embargado(a): P. F. ROLIN & CIA. LTDA., Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Juliana Riegel Bertolucci, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-RR - 1356-88.2012.5.15.0059 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Embargado(a): MAURO LUIZ DE OLIVEIRA FRANCO, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão, determinar que a parte dispositiva do acórdão apresente a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prêmio de incentivo/integração", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio de incentivo à remuneração do Reclamante, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Inverte-se o ônus de sucumbência, do qual resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$118,11, calculado sobre R\$5.905,90 (valor dado à causa), dispensado do pagamento, porque beneficiário da justiça gratuita". **Processo : ED-ED-AIRR - 1407-55.2011.5.04.0281 da 4a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: IEDA KENES DE OLIVEIRA, Advogado: João Batista da Cunha Pires, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Procurador: Alfredo Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**AIRR - 1609-41.2013.5.03.0038 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): ARIDIO GARCIA DA ROSA NETO, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Embargado(a): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo : ED-AIRR - 1693-12.2013.5.03.0145 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Advogada: Érica Bruno Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO NORTE DE MINAS GERAIS - SETHAC, Advogado: Dalton Max Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo : ED-AIRR - 1848-50.2012.5.22.0103 da 22a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Procuradora: Ana Lina Brito Calvalcante e Meneses, Embargado(a): ALBANO SILVA, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-RR - 2102-67.2013.5.03.0054 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Procuradora: Luciana Campos Malafaia Costa, Embargado(a): JOSÉ CARLOS MESQUITA GONÇALVES, Advogado: Luciano Pinheiro Dias, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo : ED-AIRR - 3027-31.2012.5.22.0002 da 22a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Júlio César da Silva Carvalho, Embargado(a): FRANCISCO DA COSTA SOUSA, Advogada: Carla Mariah Galeno de Melo Leal, Advogado: Jorge Luis Sousa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo : ED-AIRR - 10146-85.2014.5.04.0871 da 4a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Embargado(a): IGOR DIAS, Advogado: Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-RR - 25511-33.2013.5.24.0072 da 24a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAFAEL OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Jackeline Torres de Lima, Embargado(a): CONSÓRCIO UFN III, Advogada: Daniella Koike Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 112200-46.2009.5.07.0023 da 7a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Francisco Ernane Teixeira Matias, Embargado(a): ELINE PINHEIRO DE FARIAS, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo : ED-AIRR - 141500-67.2008.5.01.0019 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Procurador: Elisa Grinsztein, Embargado(a): LUCIANO DO NASCIMENTO PITA, Advogado: Núbia Maria Matheus, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo : ED-AIRR - 186400-58.2008.5.07.0023 da 7a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Ernane Teixeira, Embargado(a): MARIA JOCILEIDA DE SOUSA FERREIRA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo : ED-AIRR - 198600-97.2008.5.07.0023 da 7a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Ernane Teixeira, Embargado(a): SANDOLINE SILVERIO MAIA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo : ED-RR - 201100-95.2009.5.09.0654 da 9a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PAULO CEZAR CORDEIRO LEITE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Embargado(a): CIKEL LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rafael Leonardo Berna Sanabria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 223900-27.2009.5.07.0023 da 7a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Francisco Ernane Teixeira Matias, Embargado(a): RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Roberto Albino Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo : ED-ED-RR - 289400-32.2003.5.02.0462 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PEDRO GERALDO MINZON, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : RR - 282-75.2010.5.01.0441 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SANBER INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Idenir Martins dos Santos, Recorrido(s): SANDRA DA SILVA ANGER, Advogado: Dominique Sander Leal Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da mencionada parcela, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 395-61.2012.5.03.0034 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): ROSILEA APARECIDA FERREIRA E OUTRO, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 413-22.2012.5.19.0007 da 19a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): J. MACÊDO S.A., Advogado: Adele Penna Mentasti, Recorrido(s): MADSON SILVESTRE VILELA, Advogado: Fábio Alves Silva, Recorrido(s): START PROMOÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: José Eduardo Barros Correia, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS. REVISTA DIÁRIA AOS PERTENCES DO EMPREGADO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização deferida a esse título, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 415-13.2010.5.03.0102 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Sanyo Alves Augusto, Advogado: Gilson Vítor Campos, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, III da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato-autor, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo : RR - 493-07.2012.5.01.0065 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 589998/PI pelo Supremo Tribunal Federal no que tange aos efeitos modulatórios nas hipóteses de necessidade de motivação das decisões (Teoria dos Motivos Determinantes). **Processo : RR - 629-07.2012.5.06.0019 da 6a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): THOMPSON DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Edilson Pereira de Oliveira Filho, Advogado: Thiago Xavier de Andrade, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 812-87.2012.5.02.0051 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONCÍLIA KERCHE DE ALMEIDA, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a incidência apenas da prescrição parcial à pretensão, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que se prossiga no exame do feito. **Processo : RR - 829-12.2010.5.03.0134 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Procurador: Fabíola Pinheiro Ludwig Peres, Recorrido(s): ANEDINO PALUMINO, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Recorrido(s): ENGELEKTRA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Alcindo Gonçalves Cunha Júnior, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO GONÇALVES, Recorrido(s): REINALDO FERNANDES DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1156-74.2011.5.15.0008 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra de Paula Pinto Haddad, Recorrido(s): RCL OBRAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Etienne Bim Bahia,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): IVANILDO DIAS LOPES, Advogado: Laila Ragonezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1224-78.2012.5.04.0013 da 4a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU, Procuradora: Rosa Maria Sampietro, Recorrido(s): AGENOR PIAZERA FILHO, Advogado: Adenir Maiato da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo : RR - 1264-85.2012.5.02.0055 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JIOVANE PAULO DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no particular, condenar subsidiariamente a terceira Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo : RR - 1310-81.2012.5.01.0482 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): KARLA BIANCA FIRMINO FERREIRA, Advogado: João Alberto Guerra, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Gleice da Silva Barbosa, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. CUSTAS PROCESSUAIS", por violação do art. 790, §3º, da CLT, e do tema "SUSPENSÃO DO FEITO, AÇÃO INDIVIDUAL X AÇÃO COLETIVA", por violação do artigo 104 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder à Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, determinando a devolução dos valores depositados a título de custas processuais, e para determinar a suspensão da presente ação individual até o trânsito em julgado da ação coletiva (RT-0001825-87.2010.5.01.0482). Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo : RR - 1315-74.2012.5.04.0012 da 4a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM, Advogado: José Cláudio de Carvalho Chaves, Recorrido(s): PROTÁZIO DE ALMEIDA JACOB, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 589998/PI pelo Supremo Tribunal Federal no que tange aos efeitos modulatórios nas hipóteses de necessidade de motivação das decisões (Teoria dos Motivos Determinantes). **Processo : RR - 1593-71.2011.5.08.0118 da 8a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Gustavo Amato Pissini, Recorrido(s): DONIZETH MOREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

apenas quanto ao tema "Inaplicabilidade ao processo do trabalho da Multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 880, da CLT, e, no mérito, com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Relator e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Giselle Esteves Fleury, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : RR - 2107-93.2011.5.02.0052 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MANOEL SEVERIANO DA SILVA, Advogado: Mauro Bergamini Levi, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a incidência apenas de prescrição parcial à pretensão, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo : RR - 2800-39.2011.5.12.0007 da 12a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): JOVERSINO ROGÉRIO MOREIRA DA ROSA, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Tamoio Athayde Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária", por violação do art. 195, I, "a" da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados até 4/3/2009, a obrigação previdenciária, com a incidência de multa e juros de mora, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, seja computada desde a prestação laboral. **Processo : RR - 8500-66.2002.5.15.0091 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Luís Fernando Amâncio dos Santos, Recorrido(s): OLAYR CELESTINO PEDROZO JÚNIOR, Advogado: Renato Silva Godoy, Recorrido(s): MANUSTECPOS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 35000-19.2006.5.07.0006 da 7a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliani, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: André de Almeida Barreto Tostes, Recorrido(s): LUIS CARLOS VIEIRA DA SILVA, Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pelo Reclamante, no importe de R\$345,00, de cujo pagamento encontra-se dispensado. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Carolina Campos Pinto. **Processo : RR - 43700-43.2008.5.04.0023 da 4a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREMERS, Advogado: Roberta Fernandes Aveline, Recorrido(s): KAREN FERNANDA SOARES ESPÍNDOLA, Advogado: André Dolce Silva, Recorrido(s): PERFORMANCE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Andrea Terra Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo : RR - 82800-19.2004.5.01.0511 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA. - DPASCHOAL, Advogado: Paulo Maltz, Recorrido(s): PATRICIA DA SILVA LOPES, Advogado: Alan Bean Ferreira Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 90300-79.2011.5.21.0012 da 21a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PROSSAL SALINAS POTIGUAR LTDA., Advogado: Telles Santos Jerônimo, Recorrido(s): EROCILDE MARTINIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Elis Emidia Rebouças de Carvalho, Advogado: Adason Cabral, Advogado: José Gilberto Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso revista. **Processo : RR - 96700-27.2009.5.09.0655 da 9a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): MARINO JOSÉ ALEXANDRE, Advogada: Milene Ana dos Santos Pozzer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 113100-24.2008.5.02.0081 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMERICO DOS SANTOS, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 117800-68.2009.5.03.0020 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): POLLIANE VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Leiza Maria Henriques, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 147500-32.1999.5.01.0041 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS, HIDRÁULICO E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL E MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Fernando César Cataldi de Almeida, Recorrido(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Garcia D'Avila Pires de Carvalho e Albuquerque, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, sucessiva ao Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Fernando C. C. de Almeida. **Processo : RR - 173500-82.2009.5.21.0002 da 21a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Gerent Mattos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Recorrido(s): JORGE COSTA FERNANDES, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 178200-74.2009.5.02.0085 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BENEDITA RODRIGUES MARINHO E OUTROS, Advogada: Regina Quercetti Colerato, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1051100-26.2005.5.01.0041 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JORGE BERNARDO DE GODOYS, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1053500-76.2006.5.01.0041 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1057400-67.2006.5.01.0041 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAULO ROBERTO CERQUEIRA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1069000-85.2006.5.01.0041 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSE WILSON TORRES SANTOS, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1236700-55.2004.5.09.0002 da 9a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIZA GUEBUR MORI, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente Banco Itaú S.A., Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: Falou pelo Recorrente Banco Itaú S.A. o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo : AIRR - 25-24.2012.5.04.0012 da 4a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Agravado(s): LUÍS AURÉLIO DA SILVEIRA WOLOSKI, Advogado: Jaqueline Matiazzo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 65-86.2011.5.01.0056 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): LIDIANE ROCHA XAVIER RODRIGUES, Advogada: Elizabeth Vazquez Novo, Agravado(s): CIEZO CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 117-82.2011.5.03.0038 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Carlos José da Rocha, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: César Alexandre Paiatto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 171-34.2011.5.02.0472**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): ANDERSON RODRIGO GALDINO DA SILVA, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 171-92.2010.5.02.0464 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Rosane Vieira de Andrade Shino, Agravado(s): NEY RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Osmar Novaes Luz Júnior, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogada: Renata Cristina Gois, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 184-53.2011.5.01.0054 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IVANI PEREIRA LIMA, Advogado: João Pinheiro Uchôa, Agravado(s): ALEXANDRE ALVES DIAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 205-49.2012.5.15.0104 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): LUCIMARA BATISTA PINHEIRO MAGALHÃES, Advogado: César Augusto Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 219-12.2011.5.01.0022 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): WALLACE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Cláudio de Souza, Agravado(s): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 220-20.2012.5.15.0071 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: André Luiz Rodrigues Sitta, Agravado(s): FÁBIO AUGUSTO SEBASTIÃO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 272-55.2011.5.03.0048 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JEAN CARLOS DE SOUZA, Advogado: Paulo Roberto Santos, Agravado(s): PRECISMEC - PRECISÃO MECÂNICA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Patricia Peixoto Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 273-42.2012.5.04.0221 da 4a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, Advogado: Ronaldo Ribeiro, Agravado(s): LAUDINÉIA RODRIGUES, Advogado: Moisés Delgado dos Santos, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 303-72.2010.5.05.0010 da 5a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): RONALDO SANTOS FERREIRA, Advogado: Renato Marcondes Cesar Affonso, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 333-14.2013.5.05.0201 da 5a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOELMA DA SILVA SANTOS, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Advogado: Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Advogado: Bruno Almeida Torres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 398-05.2011.5.09.0965 da 9a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JEFERSON GIELINSKI IUSVIAK, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 401-49.2012.5.01.0511 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MICHEL CIPRIANO CASCABULHO, Advogado: Vinicius Trigo Corguinha, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dante Allevato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 431-84.2012.5.02.0017 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): VALDERLAN OLIVEIRA SILVA, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 437-30.2012.5.23.0107 da 23a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): ALMIR GONÇALINO DE CAMPOS, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 444-73.2011.5.15.0044 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Agravado(s): JOÃO GUSTAVO DE PAULA E OUTROS, Advogado: Bruno Ravagnani, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Fabio Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 483-39.2011.5.14.0031 da 14a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): JOCIEL BISPO DE OLIVEIRA, Advogado: Vinicius Vecchi de C. Ferreira, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 493-40.2011.5.02.0024 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALVARO FERREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão da relevância da matéria, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 495-63.2012.5.02.0383 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Fernando da Gama Silveiro, Agravado(s): MARINEUZA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Manoel Francisco Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 508-78.2010.5.02.0077 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): EVANDRO SOARES DE MENEZES, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 518-44.2012.5.09.0567 da 9a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CELSO GOMES DE SOUZA, Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 527-43.2012.5.15.0145 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Márcia Romaro, Agravado(s): DELIZETE AGRIPINO GOMES, Advogado: Flávio Luis Ubinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 535-40.2011.5.04.0281 da 4a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marion Brum, Agravado(s): ROZANGELA GARCIA DE MELLO, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Agravado(s): SANTOS E ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 537-72.2013.5.02.0385 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): CLAUDEMILSON GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Divino Pereira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 539-05.2012.5.09.0863 da 9a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SAULO RAMOS, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 565-12.2012.5.15.0127 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogada: Neusa Aparecida Martinho, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS RIBEIRO, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 573-33.2012.5.04.0664 da 4a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Kátia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): VALDEMIRO TELLES DA SILVA, Advogado: Jurandir Sebastião Alves, Agravado(s): VIGILÂNCIA FIEL LTDA., Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Luciana Eifler de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 576-16.2012.5.15.0103 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Ronaldo Vasconcelos, Agravado(s): REGINALDO SOARES DE JESUS, Advogado: José Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 612-74.2012.5.09.0863 da 9a. Região** , Relator: Ministro Douglas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alencar Rodrigues, Agravante(s): NEUZA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Herminio Back, Agravado(s): 5º OFÍCIO DE NOTAS COMARCA DE LONDRINA, Advogada: Fernanda Arantes Mansano Petriolo, Agravado(s): ESPÓLIO de MARINO ACCIOLY DE BARROS, Advogado: Tebet George Fakhouri Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 631-25.2012.5.15.0019 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogada: Maira Silva de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 649-49.2012.5.09.0654 da 9a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Rodrigo Augusto Kalinowski, Agravado(s): MILENE SOARES KUROTA, Advogada: Ana Carolina Müller Moreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 659-25.2011.5.04.0733 da 4a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LÚCIA MÜLLER SCHMIDT, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 673-44.2011.5.02.0028 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): MARIA NOLASCO DOS SANTOS, Advogado: Edjane Alves da Silva, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): AGAP TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 675-03.2012.5.04.0261 da 4a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Advogado: Alessandra Yoshida, Agravante(s): VALDAIR DE VARGAS PEREIRA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 687-65.2011.5.05.0021 da 5a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Alberto Silva Santos, Agravado(s): JOSIAS GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): BAHIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 690-57.2012.5.03.0080 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ODAIR JOSE RODRIGUES MONCAO, Advogado: Danilo Nogueira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 710-17.2011.5.15.0026 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VITAPELLI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alfredo Vasques da Graça Júnior, Advogada: Maria Heloisa da Silva Covolo, Advogado: Luís Fernando Trevisan, Agravado(s): MARA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Hugo Leonardo Pioch de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 755-56.2012.5.02.0411 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, Procuradora: Maristela Antico Barbosa Ferreira, Agravado(s): CAIO MARCOLINO, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): BROTHER'S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS DE RASTREAMENTO LTDA., Advogado: Elias Fernandes dos Santos, Agravado(s): DUREN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Marcelo João dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 780-19.2011.5.05.0024 da 5a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMIR MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): CENTAURUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Advogada: Roberta Calmon Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 865-21.2012.5.11.0018 da 11a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS - STIU/AM, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 889-59.2011.5.15.0087 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO CAMPESTRE LTDA., Advogado: Wladimir Otero, Agravado(s): REGINALDO LUÍS DA SILVA, Advogada: Rosângela Cagliari Zopolato, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Itamar Rodrigues Barbosa, Agravado(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Celso Eduardo Lellis de Andrade Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 919-78.2010.5.09.0093 da 9a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA HIDRO E TERMO ELÉTRICA E DE FONTES ALTERNATIVAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO , Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 927-90.2010.5.01.0024 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): EMERSON SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Francisco Guilherme Nunes Salvado, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 975-65.2012.5.02.0472 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ WASHINGTON DA SILVA, Advogado: Marcos Nunes da Costa, Agravado(s): ECG ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E GEOTECNIA LTDA., Advogado: Mário Sérgio Nogueira Barrionuevo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Ana Leila Black de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 980-50.2013.5.15.0065 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Procurador: Vinicius Camata Candello,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): THIAGO SALES DOS SANTOS, Advogado: André Borsolan de Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 982-51.2010.5.04.0026 da 4a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Alberto Silva Santos, Agravado(s): JOÃO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Procurador: Karina Martins Berwanger, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 984-33.2012.5.03.0073 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Clarisse Souza Jau, Agravado(s): DILSON DE ANDRADE FERREIRA LIMA, Advogado: Joaquim Trindade de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 990-22.2011.5.02.0067 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): LETÍCIA GARCIA BARBOSA, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): COSEJES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1001-53.2010.5.01.0022 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS ALEIXO, Advogado: Michele Simões Silva, Agravado(s): COOPM - COOPERATIVA DE POLICIAIS MILITARES, Advogada: Denise Ferreira Estrela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1033-28.2011.5.03.0035 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): LEONARDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: André Liguori de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1037-08.2010.5.01.0342 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WESLEY CARVALHO DA SILVA, Advogado: Alexandre Dyonísio da Silveira, Agravado(s): DALTEC CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1046-73.2011.5.01.0070 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADILSON DOS SANTOS, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Mário Antônio D. O. Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1049-97.2011.5.01.0047 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): DULCE ELANE DOS SANTOS AMADOR, Advogado: Mariano Beser Filho, Agravado(s): MEDICALCOOP COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1111-36.2012.5.04.0010 da 4a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JONATAN DA SILVA MACHADO, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1114-05.2010.5.02.0434 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): MICHELE BISSOLI NUNES, Advogado: José Vítor Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1127-66.2012.5.06.0193 da 6a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSIVALDO JOSÉ FELIPE, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO RNEST-CONEST, Advogada: Juliane de Oliveira Lira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1129-02.2010.5.03.0060 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): RUI BARBOSA DE MAGALHÃES, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Advogado: Jorge Romero Chegury, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Jullyanna Rodrigues de Matos, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Lais Guerra Juventino Dias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1136-47.2012.5.15.0138 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAFAEL JOSÉ SILVA, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbrook, Agravado(s): REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMÉRICA S.A., Advogado: Carlos Abel Guersoni Rezende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1146-03.2011.5.02.0037 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - DER, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA SILVA, Advogada: ROSANGELA CARDOZO SOUTO, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1146-52.2012.5.15.0151 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): HONORIA MARIA GARCIA TEIXEIRA, Advogado: Adriano Tadeu Benacci, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1177-36.2012.5.15.0066 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): VILSON RIBEIRO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1196-43.2010.5.02.0076 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLEIDE BASTOS AMORIM, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Marcia Pilli de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1196-35.2012.5.02.0444 da 2a. Região ,** Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CÍCERO CRUZ DE MOURA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): TECONDI - TERMINAIS PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1215-19.2012.5.04.0013 da 4a. Região ,** Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO RICARDO DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Larissa Casagrande Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 1219-54.2011.5.05.0016 da 5a. Região ,** Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INDÚSTRIA BAIANA DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA., Advogado: Maurício Ribeiro de Castro, Advogado: Humberto Augusto Pinto Neto, Advogado: Sidnei Alex da Silva Costa, Agravado(s): MARCELO CARDOSO DA COSTA, Advogada: Maria Tereza da Costa Silva, Advogado: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1238-80.2012.5.04.0007 da 4a. Região ,** Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JOSIANE PADILHA CARVALHO, Advogada: Elenise Maria Vidaletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1248-15.2011.5.01.0017 da 1a. Região ,** Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MARCELO COELHO DE SOUZA, Advogado: Sebastião Fiorett, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1258-95.2012.5.02.0017 da 2a. Região ,** Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): VALDEMIR DA SILVA SANTOS, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1263-57.2012.5.09.0653 da 9a. Região ,** Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMETISTA ESTOFADOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): MARIA ANTÔNIA PERUGINI, Advogado: Anderson Garcia Kato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1264-67.2010.5.02.0019 da 2a. Região ,** Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCIA CRISTINA VERÍSSIMO SABINO, Advogado: Márcio Taveira de Melo, Agravado(s): CMPAC AUTOS LTDA., Advogado: Ricardo Quartim Barbosa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1307-32.2011.5.05.0133 da 5a. Região ,** Relator: Ministro Douglas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOITH SERVICOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): COSME DA SILVA BRANDÃO TEIXEIRA, Advogado: Daniela dos Santos Pereira, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1315-72.2011.5.02.0042 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): CAR SYSTEM ALARMES LTDA., Advogado: Oziel Estevão, Agravado(s): GILBERTO CONCORDIA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Fernando Marcos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1326-92.2011.5.05.0018 da 5a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARLENE SOUZA DE JESUS, Advogada: Daniela Correia Torres, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Flávio Roberto de Matos Rodrigues, Advogado: Flávia Diogenes Marques de Abreu, Agravado(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Advogada: Ana Karla Monte e Gaspar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1368-13.2012.5.15.0121 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): ARIIVALDO NARDI AMERICANO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada - PETROBRAS; II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1378-59.2012.5.15.0088 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marcelo Gutierrez, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO PINTO, Advogada: Aline de Castro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1400-02.2012.5.01.0026 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO AMÉRICO TAVARES, Advogado: Sérgio Mothé Viegas Júnior, Agravado(s): TOESA SERVICE S.A., Advogado: Francisco Nigro dos Alves Vivona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1482-09.2012.5.02.0316 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSANGELA DOS SANTOS ROCHA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1490-91.2012.5.15.0067 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): ADRIANA GUEDES TEREZAN DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1490-39.2011.5.01.0060 da 1a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): CLAYSE GONÇALVES LOUREIRO, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1492-09.2011.5.18.0101 da 18a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA DA PIEDADE BATISTA DA SILVA, Advogado: Geraldo Borges da Silva, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Douglas Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1501-60.2011.5.02.0086 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): CLAYTON LISBOA DAMASCENO, Advogado: Evandro Magnus Faria Dias, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1521-82.2012.5.04.0014 da 4a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO SANTOS DE MORAES E OUTROS, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 1557-91.2010.5.03.0089 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAIMUNDO CORREA LIMA, Advogado: Flávio Jacinto da Silva, Advogado: Lindomar Pêgo Duarte, Agravado(s): STAVROS PANAGIOTE PAPADOPOULOS, Advogado: Marcelo C. Mascaró Nascimento, Agravado(s): ALEXANDRITA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Christiane Dornelas Silva Martins Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1571-49.2012.5.15.0064 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): APARECIDA DA SILVA SANTOS, Advogado: Daniel Paiva Antunes Guimarães, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NORDESTINA E NORTISTA DE ITANHAÉM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1602-45.2012.5.22.0106 da 22a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RISA S/A, Advogado: Frederico Moreira de Borba, Agravado(s): ADRIANO PÊGO RODRIGUES, Advogado: Adriano Pêgo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1630-02.2013.5.05.0122 da 5a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA DE LOURDES MENEZES CARMO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogada: Itana Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1686-97.2011.5.15.0034 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TÊXTIL SÃO JOÃO S.A., Advogado: Carlos Henrique Pella Júnior, Agravado(s): ANDRÉA MARIA CESÁRIO, Advogado: Edvaldo Volponi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo : AIRR - 1711-33.2012.5.15.0113 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ MÁRCIO ZANETTI, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1713-52.2012.5.15.0129 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): VALDEÍ DE SOUSA SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1734-61.2011.5.02.0311 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GISMARA DOS SANTOS BEZERRA, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): CENTRO ESPÍRITA NOSSO LAR - CASAS ANDRÉ LUIZ, Advogado: Ronaldo Platz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1762-63.2012.5.09.0678 da 9a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Agravado(s): ANA PAULA BARBOSA, Advogado: Willian dos Santos, Advogado: Genésia Martins, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1767-04.2011.5.02.0262 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PERK PLAST COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Rodrigo Pereira Gonçalves, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Jorge Masanobu Onishi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1773-95.2013.5.10.0010 da 10a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): EDVALDO BRÁULIO DA CUNHA, Advogado: Carlos Dauton Nunes de Oliveira, Agravado(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1806-42.2012.5.09.0562 da 9a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravante(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Advogado: Arine Mary dos Reis, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Agravado(s): JOSÉ PEDRO DE AZEVEDO, Advogado: Flávia da Cunha e Castro, Advogado: José Vicente Ferreira, Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1932-86.2011.5.02.0315 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Miguel Carlos Testai, Agravado(s): NEUSA TAVARES, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1976-66.2012.5.15.0038 da 15a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS, Advogado: Alessandra Rafaela Barbosa, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Tamassia Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2000-58.2009.5.02.0201 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SONDA DO BRASIL S.A., Advogado: Dennis Olimpio Silva, Agravado(s): LAÉRCIO DE SOUZA MANGABEIRA, Advogado: Kleber Del Rio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2047-61.2010.5.11.0002 da 11a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Procurador: Ricardo de Mattos do Nascimento, Agravado(s): DÉBORA DE SOUZA GONZAGA, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Agravado(s): PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA - PROSAM, Advogado: Robert Merrill York Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2067-37.2012.5.02.0033 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA JULIETA RODRIGUES GUIMARÃES NUNES TORRES, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): RASCAL RESTAURANTES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2098-84.2012.5.15.0004 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): OSÓRIO AMARAL PORTO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2128-26.2012.5.02.0443 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUI GLEDSON SANTOS MOREIRA, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Agravado(s): RUI GLEDSON SANTOS MOREIRA, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Agravado(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 2163-26.2011.5.15.0033 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): DOMINGOS ANTONIO MARANGONI, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2184-90.2012.5.02.0465 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravante(s): CÍCERO EILSON GOMES DE LIMA, Advogado: Melissa Tonin, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 2253-93.2012.5.03.0013 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JUDITH MARIA DE CAMARGOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Mônica Regina Bispo dos Santos, Advogado: Helbert Alencar Nunes Garcia, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogado: Cândida Medeiros Xavier, Advogada: Patrícia Juliana Miranda Araújo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 2331-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**39.2012.5.12.0045 da 12a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Marcelo Freitas, Agravado(s): HOSPITAL SANTA INÊS S.A. E OUTRA, Advogado: Sérgio Menezes de Borba, Agravado(s): VERA CRISTINA FRANZATTO OSTI, Advogado: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2439-30.2012.5.06.0241 da 6a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogada: Ana Paula Braga Dias de Guimarães, Advogado: Humberto Araújo Pinto, Agravado(s): IVANILDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2597-16.2010.5.02.0064 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NAJALDO PEREIRA NOBREGA, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2695-13.2011.5.02.0081 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): RENATO ALMEIDA MENDES DA SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2698-24.2010.5.02.0203 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO SILVÂNIO DE LIMA , Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., Advogada: Simar Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2772-35.2010.5.01.0000 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADRIANA ALMEIDA ARAUJO BASTOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): GLOBALSTAR DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Antônio Gomes Patrício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2774-05.2010.5.01.0000 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GLOBALSTAR DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Antônio Gomes Patrício Júnior, Agravado(s): ADRIANA ALMEIDA ARAÚJO BASTOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Diego Maldonado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2832-30.2011.5.02.0037 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): RICARDO MORAIS LEMOS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da CONTAX-MOBITEL S.A. e do BANCO CITIBANK S.A. **Processo : AIRR - 2879-85.2011.5.02.0010 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOÃO ALVES BONFIM, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 3076-78.2011.5.08.0202 da 8a. Região** , Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA RODRIGUES, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 4824-75.2013.5.12.0005 da 12a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAJAI, Procurador: Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Agravado(s): FÁBIO DA COSTA KRYZAMOWSKI, Advogado: Johatan Pereira Rosa, Agravado(s): REIS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 6440-93.2005.5.15.0066 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EVIDENCE COMERCIAL LTDA., Advogado: Paulo Roberto Bertone, Agravado(s): SIDNEI SILVA MATINEZ, Advogada: Iara Aparecida Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10531-85.2013.5.15.0087 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WELLINGTON SILVA DOS ANJOS, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 17498-30.2010.5.04.0000 da 4a. Região** , corre junto com AIRR - 17518-21.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIVIANE MARIA JAENISCH, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 17518-21.2010.5.04.0000 da 4a. Região** , corre junto com AIRR - 17498-30.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): VIVIANE MARIA JAENISCH, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 19700-02.2002.5.02.0069 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Ariovaldo Tayar, Agravado(s): GERAL COMÉRCIO E IDIOMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 20300-38.2008.5.01.0005 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADRIANA DO NASCIMENTO SANTIAGO, Advogada: Maria Helena Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): MOTEL COMODORO LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 27700-47.2005.5.15.0061 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): ESPÓLIO de APARECIDA ROSA PRIMO FILHA E OUTRAS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 28300-20.2006.5.03.0109 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Rogério Morato Monteiro de Castro, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): CIA SIDERURGICA VALE DO PARAOPEBA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 41600-09.2006.5.02.0002 da 2a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): FERNANDO ANTONIO TOLFO, Advogado: Amir Moura Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 43500-02.2007.5.01.0008 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDITORA O DIA S.A., Advogado: Nazareth Magacho Braga, Agravado(s): JOSÉ LUIZ LIMA DE MACEDO, Advogado: Osmarildo Tozato, Agravado(s): LMC - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Vitor Hugo Pinheiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 48900-66.2009.5.03.0106 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JULIANA DO COUTO BEMFICA, Advogado: Renato Perim, Agravante(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 49600-45.2009.5.05.0281 da 5a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Adriano Muricy da Silva Nossa, Advogado: Leandro Coelho Diniz, Agravado(s): ANA PAULA BISPO CASTRO, Advogado: Helder Moraes Dias, Agravado(s): JMC - JACOBINA MIERAÇÃO E COMÉRCIO S.A., Advogado: Aaron Góis Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 54900-70.2008.5.01.0301 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEREAIS BRAMIL LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): LORD COMPANY COMÉRCIO LTDA., Advogado: João Scheuber Brantes, Agravado(s): JOSÉ RICARDO SEVERINO, Advogado: Eduardo Vanzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 55600-46.2004.5.03.0102 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenberg Filho, Agravado(s): ANDERSON MARQUES, Agravado(s): ROBYLIGHT ILUMINAÇÃO LTDA., Agravado(s): BRENO QUINTINO GOMES CARVALHO, Agravado(s): ROBERTO JOSÉ CARVALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 57100-33.2009.5.15.0137 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): NET FLORIANÓPOLIS LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): TELECOM EXPRESS TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Augusto Cordeiro Viana Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 61500-29.2006.5.15.0062 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGROPAV - AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Clarisse Fernandes Catarino de Andrade, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): LUIZ ADAUTO MARES DA SILVA, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 73400-70.2009.5.02.0254 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REGINALDO XAVIER NOGUEIRA, Advogado: José Abílio Lopes,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 74400-76.2009.5.13.0003 da 13a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, Procurador: Alberto Silva Santos, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Fabrício Abrantes de Oliveira, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Antônio e Silva Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 90400-84.2007.5.06.0014 da 6a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OPS SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA., Advogado: Taciano Domingues da Silva, Advogado: Gustavo Montenegro de Melo Faria, Agravado(s): SERVIÇO MÉDICO DE PERNAMBUCO LTDA. - SEMEPE, Advogado: Rodrigo Rangel Maranhão, Agravado(s): MMS PLANO DE SAÚDE LTDA., Advogado: Maria de Fátima Barros Souza Rêgo, Agravado(s): CAROLINA DE ANDRADE LEAL, Advogado: Erigleison Jacques Pereira de Melo e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 90600-78.2009.5.19.0008 da 19a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): LUCIVÂNIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Raimundo Vilela dos Santos, Agravado(s): CONTRAT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Luciana Moreira Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 91700-37.2009.5.01.0342 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JAIRO AMÉRICO DA SILVA, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): AREAL ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO DE ALCÓOLATRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 95240-98.2006.5.01.0342 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Agravado(s): ADEMIR GONÇALVES SODRÉ, Advogada: Stella Maris Vitale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 101000-78.2009.5.01.0065 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Agravado(s): CLEBER SILVA SANTA MARIA, Advogado: Jackson Santos de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 105200-37.2004.5.01.0055 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RÁDIO MONTE DA GÁVEA LTDA., Advogado: João Guilherme de Moraes Sauer, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogada: Luciene Ornelas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 116400-17.2009.5.02.0062 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RENILDO JOSÉ DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Edesio Correia de Jesus, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 117200-81.2008.5.15.0009 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RENATA CRISTINA GALVÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): OUTLOOK SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): K+ COMÉRCIO DE BRINDES E PROMOÇÕES LTDA., Advogado: Alessandra Iara da Cunha Felix de Faria, Agravado(s): TENDA ATACADO LTDA., Advogado: Jean Soldi Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 119000-14.2005.5.01.0471 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Gisele Moreira Rocha, Agravado(s): VANDERLEI VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Luciano Viveiros de Paula, Advogado: Gabriella Salgado Prado, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Márcio Tadeu Azevedo Barbosa, Procurador: Alberto Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 131600-88.2008.5.16.0004 da 16a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ RAIMUNDO VIEGAS, Advogado: João Batista Muniz Araújo, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 136200-03.2009.5.05.0012 da 5a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Edson Teles Costa, Agravado(s): ANTONIO BORGES COSTA, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 147300-82.2008.5.01.0017 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): PAULO SÉRGIO MALVINO DE LIMA, Advogado: Glória Maria Silva S. de Moraes, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 154600-36.2007.5.03.0030 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenberg Filho, Agravado(s): ALEXANDRE MOREIRA MARTINS, Advogado: Eduardo Renna Fernandes Costa, Agravado(s): CENTRAL CENTRO DA INDUSTRIALIZAÇÃO DO AÇO LTDA., Advogado: Bruno Kalil Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 156400-21.2008.5.11.0005 da 11a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Júlio César de Almeida, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 159300-56.2009.5.01.0025 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): ADILSON BARBOSA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Luciana da Cruz Pires, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 170800-95.2006.5.02.0446 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDOGEESP, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): FERTIMPORT S.A., Advogado: Marcelo Machado Ene, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 172300-17.2008.5.21.0021 da 21a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Larissa Michelle Miranda de Holanda, Agravado(s): ERINEIDE SOUZA DA SILVA, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 184840-02.2005.5.01.0008 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO ABM AMRO REAL S.A., Advogado: Luciano Rocha Mariano, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Vivaldo Pereira da Silva, Agravado(s): PROSERVVI EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mauro Tiseo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 186100-96.2008.5.07.0023 da 7a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Francisco Ernane Teixeira Matias, Agravado(s): VANDA DE AQUINO MOREIRA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 193700-22.1999.5.02.0445 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): MANOEL FERNANDES DE LIMA, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 231300-48.2009.5.01.0221 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): ANA PAES SILVA PEDRAZAS, Advogado: Douglas de Freitas Sales, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 236400-59.2008.5.15.0146 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROGÉRIO RUFO, Advogado: Renato Vieira Bassi, Agravado(s): ELDORADO REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Gilberto Massaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 244900-27.2013.5.13.0007 da 13a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO RICARTE MATIAS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 268640-04.2005.5.02.0006 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TEREZINHA DE JEUS ROCHA, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 294200-81.2009.5.01.0281 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): PAULO CÉSAR FERREIRA BORGES, Advogado: João Manoel Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 327900-07.2009.5.09.0643 da 9a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GECY DE BARROS PASQUAL RIBEIRO, Advogado: Pedro Molinette, Agravado(s): INDÚSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA., Advogado: Isaiás Zela Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 687-47.2011.5.02.0054 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIGOR ALIMENTOS S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Giovani Maldí de Melo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MARCOS DA GRAÇA, Advogado: Ricardo Kindlmann Alves, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude da renovação do pedido de adiamento requerido pelo Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 161441-22.2006.5.01.0003 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Recorrido(s): MARILENE DA SILVA, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Advogado: Airton Brasil Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues patrona do(s) Recorrido(s). **Processo : RR - 1339-97.2011.5.04.0122 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrente(s): RODRIGO DOS SANTOS OLMOS, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues patrona do(s) Recorrente(s). **Processo : ARR - 493-40.2010.5.04.0373 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): AMILTON PAULO BONALDO, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s) e Recorrente(s): AUTO SERVIÇO LINDOLFO COLLOR LTDA., Advogada: Ariane Missiaggia Becker, Agravado(s) e Recorrido(s): ARMINDO DE ÁVILA DA ROSA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 1971-45.2011.5.02.0263 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDRÉ LUIS DOS ANJOS, Advogado: Jeferson Albertino Tampelli, Agravado(s): FUTURA SUPERABRASIVOS LTDA., Advogado: Amir de Souza Junior, Decisão: retirar o feito de pauta em virtude do acordo noticiado mediante petição protocolada sob o nº 223665/2015-9 (seq. 4) e determinar a baixa dos autos à origem. **Processo : AIRR - 20240-85.2008.5.03.0142 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES BATISTA, Advogado: Cristiano Couto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 1472-09.2012.5.15.0055 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULO CESAR PEDROSO, Advogado: Luciano Rossignolli Salem, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BROTAS, Advogado: Adib Geraldo Jabur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1762-57.2013.5.22.0002 da 22a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HILDA BEVILÁQUA DE SALES FRANCO, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 100499-71.2013.5.17.0152 da 17a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDESIO LORENZONI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento dos intervalos de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) de trabalho consecutivo, previsto no mencionado dispositivo. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello, que não conhecia do recurso de revista e, se conhecido, negava-lhe provimento. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, a serem recolhidas pelo reclamado, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 40.000,00. **Processo : ED-AIRR - 553-36.2014.5.15.0124 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE PENAPOLIS, Advogado: Adib Antônio Neto, Embargado(a): CELSO FARIA, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-Ag-AIRR - 942-79.2011.5.15.0074 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): HAROLDO DE OLIVEIRA LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-RR - 1334-22.2011.5.15.0073 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): AIDEE MENEGATTI SANCHEZ, Advogado: Eduardo José Menegatti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ARR - 1699-87.2010.5.02.0036 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO BARUFFALDI, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada e reconhecer a incidência da prescrição parcial em relação ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, nos termos da Súmula nº 327 do TST, o que implica restituição da sentença neste tópico, e determinar o retorno dos autos ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos por ambas as reclamadas e pelo reclamante. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. **Processo : ED-ARR - 10385-34.2007.5.16.0020 da 16a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): AZENON ALVES BANDEIRA, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 15700-19.2011.5.16.0015 da 16a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Recorrido(s): ANDERSON JANSEN MARQUES, Advogado: Eduardo Antônio Guimarães de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : ED-AIRR - 22100-66.2009.5.01.0070 da 1a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GILBERTO SOARES DA SILVA, Advogada: Marcilene Margarete Cavalcante Marques, Embargado(a): ASTRAL COMERCIAL DE MOVEIS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Embargado(a): COPALACE COMERCIAL DE MOVÉIS LTDA., Advogada: Rogéria Paula Dias Faria, Embargado(a): RIDUGICA COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., Advogada: Rogéria Paula Dias Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ARR - 119800-33.2013.5.17.0013 da 17a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): PENHA MIRIAN PASSOS SIMOES DA SILVA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o seu recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista da reclamada. **Processo : AgR-AIRR - 71800-72.2002.5.02.0314 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAURO KAUFFMAN, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): SUNAMITA ARAÚJO DE MACEDO, Advogada: Miriam Mônica da Consolação, Agravado(s): MASSA FALIDA de HIPÓDROMO MÓVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. , Advogado: Ricardo Luiz Giglio, Agravado(s): SALOMÃO LEBELSON SZAFIR, Advogada: Rosana Diniz de Sousa Foz, Agravado(s): JACOB KAUFFMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo : RR - 80800-08.2009.5.04.0731 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): VERA BORTOLINI ALVES, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às catorze horas, esgotando-se a pauta, e, para



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS  
Secretária da Sétima Turma**